

FRANCA



simpósio dos professores
universitários de história

3 · 7 DE NOVEMBRO, 1965

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE FRANCA.

Associação dos Professores Universitários de História.

ANAIS .

FRANCA

1966

AS MINAS DE FERRO EM BIRAÇOIABA (*).
(São Paulo. Séculos XVI-XVII-XVIII).

Leda Maria Pereira Rodrigues (**).

(Madre Maria Angela).

Auxiliares de pesquisa:

Profas. Marina Piza de sampaio Góes.

Estefânia Knotz.

As primeiras explorações das minas de ferro em Biraçoia-
ba (atual Ipanema) provavelmente datam do século XVI e fo-
ram descobertas por Afonso Sardinha, o Velho. No entanto, por
se identificarem com os primórdios de nossa História, fazem sur-
gir dúvidas difíceis de serem esclarecidas, pois há falta de do-
cumentos coevos que provem incontestavelmente a veracida-
de de certas afirmações.

As mais pormenorizadas notícias são fonecidas por Pedro
Taqes. Infelizmente os arquivos consultados pelo velho his-
toriador, ou não mais existem, como o 1.º Cartório de órfãos
de São Paulo, de onde apenas alguns dos inumeráveis testa-
mentos e inventários foram transferidos para o Arquivo Esta-
dual; e o Cartório da Provedoria da Real Fazenda, inundado
pelas enchentes do Tamanduateí em 1929 e quase totalmente
destruído (1); ou estão incompletos, como os livros de Atas e
de Registro Geral da Câmara Municipal, de onde várias fô-
lhas foram extraviadas (2).

(*) — Este trabalho foi patrocinado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado de São Paulo. Trata-se da parte introdutória da pesquisa sobre
“O Ferro de Ipanema”.

(**) — Professora Catedrática de História do Brasil da Faculdade de Filosofia
Sedes Sapientiae da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

(1). — Ainda hoje existe no Arquivo Estadual de São Paulo uma fotografia dos
maços de documentos, esparramados pela calçada do edifício, aguard-
ando serem recolhidos para o depósito de lixo.

(2). — São inúmeras as indicações de perda de fôlhas, tanto na apresentação
das atuais fontes impressas do Registro Geral e das Atas da Câmara
Municipal de São Paulo, como no decorrer dos primeiros anos principal-
mente dos séculos XVI e XVII. Tivemos o cuidado de compulsar no Arqui-
vo Municipal os manuscritos e de fato as falhas são as mesmas.

Além disso, como afirma Calógeras (3), as três obras fundamentais de Pedro Taques sôbre o assunto: **História da Capitania de São Vicente, Nobiliarquia Paulistana e Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**, apresentam informações contraditórias. De fato, confrontando os relatos dos livros do autor setecentista, há trechos, que são, pelo menos, diferentes. No entanto, o próprio Calógeras, que deduz prenderem-se tais constringentes ao fato de que os livros foram escritos em épocas sucessivas e que pretende esclarecer a questão à luz de “documentos desconhecidos em 1772”, não indica a fonte de tais manuscritos.

Para a atual pesquisa, a bibliografia fundamental, além da acima citada, resume-se principalmente nas publicações de Azevedo Marques: **Apontamentos históricos**; de Eschwege: **Pluto Brasiliensis**; de Afonso Taunay: **História Seiscentista da Vila de São Paulo**. Os outros autores consultados, e mesmos êsses, limitam-se apenas a repetir os textos de Pedro Taques, referindo-se, sem nova consulta, às mesmas fontes.

Outro aspecto que dificulta a coleta de dados é a confusão existente entre “os metaes achados em Byraçoiaba 25 leguas daqui para o sertão e . . . o engenho de ferro a tres leguas desta villa”, à margem do Geribatuba, no sítio Birapuera (4), ambas descobertas atribuídas do bandeirante Afonso Sardinha, o Velho.

Compulsadas as Atas da Câmara da Vila de São Paulo, as Cartas de Datas de Terra, os Livros de Sesmarias, os Inventários e Testamentos, atualmente em nossos arquivos, talvez se possa contribuir com alguns subsídios para o esclarecimento de pontos ainda vagos e confusos. Contudo, ainda se permanece, devido à escassez de documento, no plano das conjeturas.

*

* *

AS ORIGENS.

A paternidade da descoberta.

Ao que tudo indica, provávelmente o achado de metais no morro, distante de São Paulo 25 léguas, e a ocidente da atual cidade de Sorocaba, deve-se a Afonso Sardinha, o Velho.

(3). — JOÃO PANDIÁ CALOGERAS, *As Minas do Brasil e sua legislação*. Vol. II. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. 1905, pág. 18.

(4). — Carta assinada pelos vereadores Luiz Fernandes e Pedro Nunes e datada de 13 de janeiro de 1606. *Actas da Camara da Villa de São Paulo*. Vol. II. São Paulo. 1915, pág. 497.

Apesar dos contrastes apresentados em seus livros, pelo historiador Pedro Taques de Almeida Paes Leme, atribuindo o encontro das minas a “Affonso Sardinha e Pedro Sardinha, seu filho” em **Nobiliarquia Paulistana** (5) ou a “Affonso Sardinha e seu filho do mesmo nome...” em **Notícias das Minas de São Paulo** (6) ou apenas ao “... paulista Affonso Sardinha”, em sua **História da Capitania de São Vicente** (7), a glória do achado da serra de Biraçoiaaba cabe, a nosso ver, a Afonso Sardinha, o Velho, naturalmente com outros companheiros de entrada e muito provavelmente entre êstes, o filho bastardo “... Affonso Sardinha, o moço, havido depois de ter (se) casado com Maria Gonçalves...” (8) e quiça também com o neto Pedro Sardinha.

Fundamentamos a asserção em alguns documentos que comprovam a ida ao sertão do velho bandeirante, na ocasião da descoberta das minas, e também a projeção pessoal do morador do modesto lugarejo, planalto acima, que certamente seria o chefe das entradas de maior vulto que se organisassem para combater o gentio rebelde.

Abundam documentos da época (9), confirmando a posse por Afonso Sardinha, o Velho, das terras “aonde se acha si-

- (5). — **Nobiliarquia Paulistana, Histórica e Genealógica**. Tomo I. Livraria Martins Editôra. São Paulo. 1954. 3a. ed., pág. 112.
- (6). — **Notícias das Minas de São Paulo e dos Sertões da mesma Capitania**. Livraria Martins Editôra. São Paulo. 1954, pág. 33.
- (7). — **História da Capitania de São Vicente**. Cia Melhoramentos. São Paulo. s.d., pág. 147.
- (8). — Testamento de Afonso Sardinha, o velho. MANUEL EUFRASIO DE AZEVEDO MARQUES, Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo. Tomo II. Livraria Martins Editôra. São Paulo. 1954, pág. 221.
- (9). — “Registro de huma petissam com o theor do Treslado de huma sismaria de terras passada a Domingos Luis Grou...”. Cartas de datas de Terra. Vol. V. São Paulo. 1937, pág. 44; “Traslado de outra carta de Manuel Godinho, genro de Domingos Dias”. de 7 de dezembro de 1588. Cartas de datas de Terras. Vol. I. São Paulo. 1937, pág. 46; ou em data de 29 de outubro de 1598. Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. VII. São Paulo. 1919. pág. 34.; “Carta de João Moreira” de 16 de maio de 1599: “... pedia lhe dessemos duzentas braças craveiras em quadra na tapera de Antonio athé de longo do rio Jerabatiba e campos delle entre Pedro Alvares e Affonso Sardinha...”. Idem, pág. 129 e Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. VI. São Paulo. 1918, pág. 85; “Registro de uma carta de Estevão Ribeiro, o moço”. 3 de janeiro de 1609. Cartas de datas de Terra. Vol. II. São Paulo. 1937, pág. 27; “... Ajuntamento dos officiaes da Camara a 9 de setembro de 1623 a fim de tratarem de melhoramentos publicos ... requereu o dito procurador (Luís Furtado) os caminhos e pontes e serventias desta villa estavam mto. danificados a saber principalmente a ponte que está na fazda. que foi de Affonso Sardinha, onde chamão ibatata...”. Actas da Camara da Villa de São Paulo. Vol. III. São Paulo. 1913, pág. 51; no mapa proposto por Teodoro Sampaio fica bem localizada a sesmaria dos Sardinhas. Um problema histórico-geográfico. in “Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo”. Vol. XIV. Ano 1909, pág.

tuada a Aldeia vulgarmente chamada “Carapicuíba” no destrito de São Paulo na qual se achão os Índios Administrados que forão dos ditos Padres e de que reza a doação retro.... Algumas terras mais pertencem a esta doação como ha hũa cismaria de terras em Ybatata até Embuapava, como consta dos titulos della...” (10).

A indicação dêsse arrolamento de legados feitos aos ju-suitas e incluído no auto de sequestro e confisco dos bens da Companhia de Jesus, é secundada pelo próprio testamento de Afonso Sardinha e de sua mulher, feito em 13 de novembro de 1592 (11) e pela doação de “... toda a sua fazenda à Capella de N. Sra. da Graça do Collegio e Igreja de S. Paulo...” (12) em 15 de julho de 1615.

Posteriormente acresce seu patrimônio com “uns alaga-diços que estão ao longo do rio Jerobotiba”, por petição feita a Gaspar Conqueiro, capitão e ouvidor da capitania de São Vicente e que foi atendida, visto ser Afonso Sardinha “morador antigo da dita capitania e servir Sua Magestade em tudo o que nella se oferecera e... offerecera em tudo o que a bem da terra se havia a fazer...” (13) Confirma a doação, o auto de propriedade da data concedida, onde consta que “sendo presente o dito Affonso Sardinha lhe pediu o metesse de posse dos alagadiços e campos...” (14).

E’ também pelo rol do que Afonso Sardinha declara em seu testamento que se presume ser êle homem abastado, com casas na vila de Santos, farta e boa terra para produção e pas-tagem do gado e ovelhas, comércio de peças vindas de Angola, empréstimos de dinheiro aos “republicos” de Piratininga, como Francisco Barreto, de quem “confessou estar pago” pelo curador do inventário, em 7 de junho de 1608 (15)

23; assim como o artigo do mesmo autor São Paulo de Piratininga no fim do século XVI, in “Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo”. Vol. IV. Ano 1899, pág. 33 e segs.

- (10). — Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. Vol. 44. São Paulo. 1915, págs. 363 e 367.
- (11). — Testamento de Afonso Sardinha, in AZEVEDO MARQUES, Tomo II, op. cit., pág. 348 e segs.
- (12). — Documentos Interessantes. Vol. 44, op. cit., pág. 360.
- (13). — “Registro de uma carta de data... Sardinha no camp...”. 3 de novembro de 1607. Livro de Sesmarias. Vol. I, pág. 35.
- (14). — “Auto de posse que foi dada a Afonso Sardinha da terra e capão con-tendo nesta carta...”. 23 de janeiro de 1609. Idem, pág. 37.
- (15). — “Ordem de pagamento expedida pelo juiz Ordinário, Alonso Peres Ca-nhamares”. Inventários e Testamentos. Vol. II. São Paulo. 1920, pág. 240.

Afonso Sardinha era portanto pessoa de estatura para organizar e chefiar as entradas para o sertão e, nas suas investidas contra os índios, descobrir em suas andanças, os veios do metal precioso e o cascalho ferruginoso.

Foi também umas das principais figuras da capitania, homem de confiança dos governantes, que o incumbiram do cargo, ainda não exercido na vila, de capitão da gente e da guerra. A 2 de maio de 1592, Afonso Sardinha apresentou e requereu registro aos oficiais da Câmara de uma provisão que o nomeava para tal função. Contudo os vereadores julgaram ser mais acertado esperar pelo capitão-mor, no momento em viagem, visto “nesta villa nunca ouvera capitão, senão capitão de terra”. Consideravam entretanto, que a medida era justa pois “aguora está a terra em guerra e hos contrarios a hua jornada e meia daqui e que podia suçeder allgum salto donde por falta de capitão nos veria mto. mall e que hera necessario cap'tão pa. ho ben da terra”. Além do mais, de acôrdo com o testemunho do procurador do concelho Alonso Peres, “... Affonso Sardinha era homē pa. isso como o dizia a maior parte deste povo...” (16).

No fim do mês em curso, essa provisão era registrada por ordem de Jorge Corrêa, capitão e lugar-tenente do senhor Lopo de Sousa governador da capitania de São Vicente, que assim procedia “havendo respeito aos muitos serviços que Affonso Sardinha tem feito a esta capitania e pela confiança que nelle tenho hei por bem de o encarregar de capitão da gente da villa de São Paulo eseus termos...” (17).

Em outubro o velho bandeirante recebe nova provisão para ir ao sertão “porquanto na villa de São Paulo houve rebates de contrarios e os nossos estão temORIZADOS de os indios virem sobre nós...” (18).

Em 1594 os oficiais da Câmara, dirigindo-se ao sertanista, “lho requerião e pedião com protestaço de que elle não querendo fazer a dita guerra nē indo a ela, daria conta de todo o dano e mall g. sobcedesse a capita. e a esta villa principalmente...” e o capitão, diante da insistência prometeu que

(16). — *Actas da Camara da villa de São Paulo*. Vol. I. São Paulo. 1914, pág. 439.

(17). — *Provisão registrada a 30 de maio de 1592. Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*. Vol. I. São Paulo. 1917, pág. 51.

(18). — *Idem*, pág. 59., traslado de uma provisão de Afonso Sardinha para ir ao sertão, 10 de outubro de 1592.

“... cõ toda abrevidade fará a guerra e que pa. resguardo e satisfação de seu cargo e officio pede de tudo hũa sertidão autorizada...” (19).

Nos anos subseqüentes parece ser freqüente a ausência do capitão da gente da vila de São Paulo, pois há pedido dos moradores que “desejando ir as aldeias a tratarem e negociar com os ditos indios xtãos sempre aguardarem a lisensa... e que não estando o dito capitão...” pudessem recorrer a outra autoridade...” (20).

Confirmando essas partidas de Afonso Sardinha para o interior consta na parte de avaliação de peças do inventário, que o “juiz dos órfãos Bernardo de Quadros mandou fazer da fazenda que se achou por morte e fallecimento de Catharina de Unhate, mulher de Henrique da Cunha”, a posse do índio “Francisco Peis Largos da viágem de Affonso Sardinha, avaliado em vinte mil réis, casado com uma temiminó por nome Maura...” (21).

Igualmente no “rol de gente de Affonso Sardinha” estão relacionados “um indio por nome Senhô e sua mulher Teobiry e um filho Caraibaguar... e uma india por nome Taborata”, peças que lhe “foram deixadas por fôrras para dar conta dellas e as occupar no beneficio das Minas”. E por ser homem muito velho e lhe tremer muito a mão, pediu para o escrivão Belchior da Costa fazer a relação e assinar (22).

Esta documentação sôbre a pessoa de Afonso Sardinha, bem demonstra ter sido êle sertanista e uma das principais figuras do vilarejo do planalto, nas longínguas décadas do fins do século XVI.

Ao lado de sua atuação bandeirante, Afonso Sardinha salientou-se também como homem da administração local, exercendo vários cargos, especialmente de 1572 a 1598. Os documentos referentes a êste aspecto político do conquistador e povoador da capitania de São Vicente, serão focalizados posteriormente, para esclarecimento do problema da data do descobrimento das minas de Biraçoiaba.

De seu filho, Afonso Sardinha, o Moço, bem mais escasas são as informações. Em 1592 é citado no testamento do pai, que tudo lega a sua espôsa Maria Gonçalves, “a qual fa-

(19). — Actas da Câmara da villa de São Paulo. Vol. I, op. cit., pág. 493.

(20). — Idem, 12 de dezembro de 1598, pág. 49.

(21). — Inventários e Testamentos. Vol. I. São Paulo. 1919, pág. 267.

(22). — Matrícula de gente carijó no ano de 1615. Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. VII, op. cit., pág. 156.

zenda possuirá em sua vida e por sua morte ficara toda para o dito... altar de Nossa Senhora” pois o bravo sertanista não tinha “herdeiro forçado a quem devia deixar a fazenda, porque Affonso Sardinha, o moço, é havido depois de ter casado com a mulher...” Além do mais já fizera “o que devia por lhe ter dado da fazenda até 500 cruzados, nos quais entram as terras onde está no Amboaçava...” (23).

Certamente já acompanhava o pai em suas andanças pelo interior, à caça do gentio e mesmo à procura de veios auríferos. A 14 de novembro de 1598, nas Atas da Câmara da vila de São Paulo, consta a apresentação de uma queixa dos vereadores contra Afonso Sardinha, o moço, que “hera ido ao sertão e levou em sua companhia outros mãebos e mais de cen indios xtãos e levavão intento de ir a guerra e saltos e corer a tera cõ intesão de iren tirar ouro e outros metaes o que he em prejuizo da terra...” (24).

Em 1601, o governador D. Francisco de Souza, no regimento expedido a favor do Capitão Diogo Gonçalves Lasso, insiste em que “pessoa alguma por ora ir ás minas já descobertas nem tratem de descobrir outras salvo Affonso Sardinha o Velho e Affonso Sardinha, o moço aos quaes deixo ordem do que neste particular poderão fazer que vos mostrarão por serem os descobridores e pessoas que bem entendem...” E terminando, as diretrizes do regimento, o governador esclarece...” descobrindo os ditos Affonso Sardinha e seu filho alguma cousa de novo que seja de importância e querendose me avisar, ordenareis que me vá o dito aviso...” (25).

Infelizmente não foi achada “a ordem do que neste particular” podiam realizar os sertanistas, o que com certeza difundiria mais luz sôbre os problemas da origem das minas de Biraçoiaba.

Por outro lado, em 9 de setembro de 1606, os camaristas protestaram contra a atitude de Afonso Sardinha querer “fazer resgate aos carijós”, quando já era de conhecimento público que “homem branco enviado ao sertão não regressara mais” e pediam que o bandeirante fôsse notificado, sob pena de mul-

(23). — Testamento de Afonso Sardinha in AZEVEDO MARQUES, op. cit., págs. 348 e 349.

(24). — Actas da Câmara da villa de São Paulo. Vol. I, op. cit., págs. 46 e 47.

(25). — “Regimento do capitão Diogo Gonçalves Lasso que lhe deu o senhor governador Dom Francisco de Sousa. Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. I, op. cit., pág. 123-124.

ta de seis mil cruzados se não viesse prestar contas na Câmara (26).

Na sua **Cronologia**, Azevedo Marques refere-se ao testamento de Afonso Sardinha, o Moço, feito no sertão, em 1604 e escrito pelo Padre João Alvares. Nêle declarou “possuir 80.000 cruzados em ouro em pó, que o tinha enterrado em botelhas de Barros...” (27). Baseia-se o historiador em documentos do Cartório da Tesouraria de São Paulo, maço 2.º de próprios nacionais. Com o desaparecimento de tal arquivo, não se pode esclarecer melhor essa asserção de Azevedo Marques; e, se de fato, extraiu o sertanista 80.000 cruzados em ouro em pó (28), não foi das minas de Biracoiaba.

Sôbre Pedro Sardinha, sabe-se que era neto de Afonso Sardinha, o Velho e filho de Afonso Sardinha, o Moço e que morreu no sertão dos carijós, na bandeira de Lázaro da Costa a 8 de dezembro de 1615. De acôrdo com seu inventário, datado de 9 de abril do ano seguinte, foi pedido que se notificasse ao velho bandeirante se queria herdar “e o dito Affonso Sardinha não quis herdar neste inventario por ser seu avô...”, apesar de Pedro Sardinha ter declarado no testamento que “alguma fazenda que fique por morte... avô Affonso Sardinha ou de seu filho Affonso Sardinha, meu pae se cobre e dê a quem pertencer...” (29).

Com os documentos ora citados e examinados, os poucos que foi possível apurar do que ainda existe nos arquivos, torna-se mais provável a afirmação de que as descobertas das minas de ferro em terras da capitania de São Vicente sejam atribuídas a Afonso Sardinha o Velho, não porque o fato venha explicitamente declarado nas Atas, ou nas Cartas de datas de terras, nos livros dos Sesmarias, ou nos Testamentos e Inventários, mas porque não há nada em contrário que desaprove tal asserção; e o velho bandeirante, principalmente pelo seu cargo de capitão da gente no vilarejo de Piratininga, era quem, nos fins do século XVI, melhores credenciais apresentava para reivindicar a glória de descobridor das minas.

(26). — Actas da Camara da villa de São Paulo. Vol. II, op. cit., pág. 150.

(27). — AZEVEDO MARQUES. Tomo II, op. cit., pág. 354.

(28). — A respeito do “exagêro” dessa quantia, fêz estudo interessante — WASHINGTON LUIS. Na Capitania de São Vicente. Livraria Martins Editôra. 1956. págs. 146 e segs.

(29). — Inventários e Testamentos. Vol. III. São Paulo. 1920, págs. 391 e 398.

A data da descoberta.

Outro problema que se propõe ao desafio da argúcia dos pesquisadores, é a época exata em que a entrada, chefiada por Afonso Sardinha deparou com as terras ferruginosas próximas a Sorocaba. Ainda se tateia no campo das suposições; contudo parece que se poderia delimitar uma data entre 1592 e 1597 e mais possivelmente este último ano.

Pelas Atas da Câmara de São Paulo, verifica-se que Afonso Sardinha, o Velho, em 1572 pela primeira vez partilhava com Cristóvão Diniz o cargo de vereador na humilde vila do planalto (30). Em 1575 foi eleito almotacel (31), voltando novamente à vereança em 1576 (32), não tendo exercido mais cargo até 1587, quando foi escolhido juiz (33), conservando-se nessas funções ate fins de 1588 (34).

No ano de 1590 vemo-lo novamente verador, tendo sido dado o seu têrmo de juramento em 24 de janeiro (35). Nesse ano, Afonso Sardinha assinou sua presença em tôdas as sessões de São Paulo, o que vem contradizer a afirmação de alguns autores que atribuem essa data como a das descobertas das minas de ferro em Biraçoiaba. Entre outros, Calógeras refere-se a "... por volta de 1590 a 1597 ..." (36) o encôntro do metal. Eschewege em **Pluto Brasiliensis** escreve:... " a história não menciona o nome do descobridor dessa ocorrência, nem do construtor e proprietário da fábrica. Supõe que seja Afonso Sardinha, o qual em 1590 construiu a fábrica de minério de Araçoiaba..." (37). O Senador Vergueiro, com base nas **Notas Genealógicas** de Pedro Taques, sublinha..." Afonso Sardinha começou em 1590 uma fábrica de ferro... em Biracoiba..." (38). O interessante é que o autor setecen-

(30). — Actas da Câmara da Vila de São Paulo. Vol. I, op. cit., pág. 49.

(31). — Idem, pág. 59.

(32). — Cartas de datas de Terra. Vol. I, op. cit., pág. 20. "Treslado de hũa carta da data de chão de domingos roiz". 5 de maio de 1576: "... os officiaes da camara da villa de sam paullo do campo desta capitania de san vte., llopo dias, afonso sardinha vereadores..."

(33). — Actas da Câmara da vila de São Paulo. Vol. I, op. cit., pág. 307.

(34). — Cartas de datas de Terra. Vol. I, op. cit., pág. 46 — "... da qual terra lhe fará o escrivão carta ... a sete de dezembro de mil quinhentos e oitenta e oito annos a qual terra ... Afonso Sardinha juiz e Manuel Fernandes..."

(35). — Actas da Câmara da villa de São Paulo. Vol. I, op. cit., pág. 382.

(36). — PANDIÁ CALÓGERAS, op. cit., pág. 12.

(37). — W. L. VON ESCHWEGE, **Pluto Brasiliensis**. Cia Editôra Nacional. São Paulo — s/d. 2.º Vol., pág. 337.

(38). — NICOLAU PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO, **Subsídio para a História de Ipanema**. Imprensa Nacional Lisboa. 1858. Citado por CALÓGERAS, op. cit., pág. 14.

tista em *Notícias das minas de São Paulo* (39), se contradiz, afirmando que... “Afonso Sardinha e seu filho do mesmo nome foram os que tiveram a gloria de descobrir ouro, prata, e ferro ... na Biracoiva, no sertão do Rio Sorocaba, pelos anos de 1597 ...” Machado de Oliveira (40) e vários outros autores que os repetem, como Heitor Ferreira Lima (41), também são de opinião que as explorações das minas de Araçoiaba começaram em 1590. Carvalho Franco, discorda dos historiadores anteriores e afirma: “... tais iniciativas ganharam relativo impulso a partir de 1589, quando Afonso Sardinha, o moço, com Clemente Alvares (42) e uns companheiros descobriram ouro e ferro... junto ao morro de Araçoiaba...” (43).

No ano de 1591, Afonso Sardinha continua a participar do grupo de homens bons que governavam a vila, quando o assunto dominante em quase tôdas as reuniões eram “novas que ho gentio do sertão estava de caminho pa. fazer guerra...” (44).

Em 1592, em que o velho morador de Piratininga foi nomeado capitão da gente, houve vários “ajuntamentos”, para melhor resolver as atitudes a tomarem em face da animosidade dos índios. A 23 de agôsto “si ajuntarão em camara os officiaes della a asentaren e tratarem se he ben q. se fasa hũa entrada ao sertão desta capitania e ver o estado em que estão os contr.os nossos inimiguos e ... asentarão todos juntamête q. se fizesse loguo asento cõ o maior impeto de gente e loguo com muita brevidade...” (45). Novamente em setembro houve sessão da câmara para “tratar da provisão que dterminava que as aldeias dos índios fossem entregues aos jesuitas...” (46).

Nesses e noutros “ajuntamentos”, lá está presente a assinatura de Afonso Sardinha e provavelmente é após nova investidura, em outubro do mesmo ano, no cargo de “capitão da

(39). — PEDRO TAQUES, *op. cit.*, pág. 33.

(40). — *Quadro histórico da Província de São Paulo*. Typ. Imperial. São Paulo. 1864, pág. 215.

(41). — *Formação Industrial do Brasil*. Ed. Fundo de Cultura. Rio de Janeiro. 1961, pág. 116.

(42). — Clemente Alvares descobriu as minas do Jaraguá e Bituruna. já encontradas pelos dois Sardinhas. O registro encontra-se com a data de 16 de dezembro de 1606 nas *Actas da Câmara Municipal da Vila de São Paulo*. Vol. II, *op. cit.*, pág. 171.

(43). — *História das Minas de São Paulo*. Conselho Estadual de Cultura. São Paulo. 1964, pág. 13.

(44). — *Actas da Câmara da villa de São Paulo*, *op. cit.*, pág. 413.

(45). — *Idem*, pág. 445.

(46). — *Ajuntamento de 20 de setembro de 1592*, *Idem*, pág. 446.

gente”, que o velho sertanista se aventura interior a dentro. Aliás essa suposição confirma-se pelas próprias palavras do bandeirante no seu testamento feito aos 13 dias do mes de novembro, “na villa de São Paulo do Campo, Capitania de São Vicente do Brasil”, quando estava “a caminho para uma guerra e sendo mortal e não sabendo o que Deus Nosso Senhor fará...” (47).

“porque não sabemos do enemigo o q. pretende he mto bem Contudo já a 7 de junho de 1593 se realiza nova sessão q. nos vigiemos e defendamos”. Os vereadores terminam o “ajuntamento” aprovando a proposta de Afonso Sardinha, o capitão da gente... “q. hera mto. bem a se mädasse vigiar indo a gente branca e índios e escravos necessarios...” (48).

No dia 15 de agôsto do mesmo ano, fêz-se nôvo assento na Câmara, onde Afonso Sardinha continuava comparecendo regularmente, para “... ninguem ir ao sertão e tera dos guaraminis...” (49). A mesma preocupação reunia a 13 de fevereiro de 1594 os representantes do povo, que juntamente com o capitão da gente, Afonso Sardinha, decidiram sôbre a necessidade de se enviar um grupo de homens à Pirapitinguí, a fim de vigiarem os índios, devendo todos os moradores “... estarem prestes pa. a guerra...” (50). E em maio do mesmo ano nôvo “ajuntamento” resolve a partida do velho bandeirante para o sertão, com o objetivo de fazer guerra aos gentios, sem contudo poderem desta vez contar com o auxílio dos homens de Santos e São Vicente, pois estavam ocupados com a luta contra os corsários franceses e inglêses (51).

Em 1595 Afonso Sardinha continua vereador, além de capitão; e já a 5 de fevereiro a assembléia dos homens bons se reunia para tomar conhecimento de uma provisão, obrigando os moradores da vila a que ... “fosé ou mädasen levar todas as pesas indios e indias e escravos desta guerra de bougi e de outras guerras e entradas ao juizo da provedoria e alfandegua pa. se faseren esames e deligencias importâtes e hordinarias...” (52).

No ano seguinte o sertanista ausenta-se das funções de vereador, não assinando as atas do dia 19 de maio a 1.º de

(47). — estamento de Afonso Sardinha, doc. cit., in AZEVEDO MARQUES. Tomo II, op. cit., pág. 221 e segs.

(48). — *Actas da Câmara da Vila de São Paulo*. Vol. I, op. cit., pág. 462.

(49). — *Idem*, pág. 465.

(50). — *Idem*, pág. 488.

(51). — *Idem*, pág. 493.

(52). — *Idem*, pág. 501.

julho, período em que é substituído por Domingos Luis Carvoeiro (53). E em 1597 de fato, não consta o nome de Afonso Sardinha entre os camaristas, voltando a exercer o cargo em 1598. No “ajuntamento” de 21 de março desse ano, decidem os representantes do povo, e entre eles o capitão da gente, “a respeito de se mandar ajuda ao grupo que partiu para o sertão, sem se ter até o momento notícias de sua sorte...” (54).

Já em fins de 1598 os paulistas tinham sido notificados de que o governador geral, D. Francisco de Sousa “... está pa. vir numa das monsois”, para verificar as descobertas de minas, realizadas pelos sertanistas (55). E de fato a 16 de maio de 1599 a sessão da Câmara consignava em ata a presença na vila do ilustre visitante (56).

Portanto, delimitam-se as datas do encôntro dos metais preciosos na capitania de São Vicente e entre eles o ferro de Biraçoiaba.

Provavelmente, Afonso Sardinha com seus companheiros, exercendo sua função de capitão da gente da defesa dos moradores contra os ataques dos gentios, penetrou sertão adentro e como o período mais longo que parece ter se ausentado é entre dezembro de 1592 e junho de 1593 e posteriormente no ano de 1597, quando não participou de nenhum “ajuntamento” da Câmara da vila de São Paulo, afigura-se-nos possível serem essas as datas das descobertas das minas.

Como naquele tempo o descobrimento de metais estava regulamentado pelas Ordenações Manuelinas, compreendidas e compiladas no Código Filipino, este determinava que os veieiros e minas de ouro e prata, ou qualquer outro metal, eram de direito régio; portanto os descobridores deveriam manifestar os achados e registrá-los. Sòmente após essa inscrição é que os sertanistas recebiam demarcações precisas para a exploração, que então seria à própria custa, reservados os direitos dos quintos ao erário régio (57).

A vinda do governador geral D. Francisco de Souza coincide perfeitamente com a comunicação que certamente Afonso Sardinha fizera de seus achados. Era de grande interêsse à Corôa portuguesa e a seus prepostos no Brasil, o encôntro das

(53). — Idem. Vol. II, op. cit., págs. 15 e 16.

(54). — Idem, págs. 39 e 40.

(55). — Sessão da Câmara da vila de São Paulo. 14 de novembro de 1598. Actas da Câmara da villa de São Paulo. Vol. II, op. cit., pág. 47.

(56). — Idem, pág. 58.

(57). — Ord. L. 2.º — Tít. 26 e 28 par. 16 acolhendo a Ord. Manuelina do L. 2.º T. t. 34 e seus parágrafos — in Washington Luiz, op. cit., pág. 139.

minas; compreende-se, pois, a pressa com que o governador geral quis certificar-se do valor dos metais.

Há que concluir que o velho bandeirante comunicou as suas descobertas imediatamente às autoridades competentes, pois, apesar das distâncias, a notícia desse acontecimento deveria circular rapidamente.

Portanto, dentre as duas datas propostas acima, é bem mais provável que tenha sido no ano de 1597 que Afonso Sardinha, em estada mais demorada nos sertões, tenha encontrado o morro de Biraçoiaba onde abundava o ferro e ao pé do qual também não faltavam sedimentos auríferos.

As primeiras explorações.

As notícias que encontramos a respeito do engenho de ferro estabelecido em Biraçoiaba no último quartel do século XVI, são incompletas, contraditórias e apenas afirmadas por Pedro Taques, que se refere à doação feita por Afonso Sardinha “de um dos ditos engenhos ao Fidalgo Dom Antonio de Souza...” (58). Em *História da Capitania de São Vicente*, o autor não faz alusão ao donativo feito por Afonso Sardinha ao governador geral ou a seu filho, mas apenas que “... nesta ser-ra de Biraçoyaba houve uma grande engenho de fundir ferro, construído á custa do paulista Affonso Sardinha, cuja manobra teve calor pelos anos de 1609...” (59). Em *Notas Genealógicas*, o linhagista citado por Vergueiro (60) escreve: “Afonso Sardinha começou em 1590 uma fábrica de ferro de dois engenhos para a fundição do ferro e aço em Biraçoiaba, que laborou até o tempo em que o dito Sardinha doou um destes engenhos ao fidalgo D. Francisco de Souza, quando em pessoa passou a Biracoiaiva no ano de 1600...”.

Azevedo Marques também se refere à construção de um forno catalão pelo paulista Afonso Sardinha, que o cedeu a D. Francisco de Souza alguns anos depois. Contudo, esse historiador não indica as fontes de onde extraiu essa asserção (61).

Calógeras (62), que pretendeu esclarecer a questão com novas pistas históricas, de fato não menciona a doação do engenho e, além do mais, não fornece nova documentação.

(58). — *Notícias das Minas de São Paulo*, op. cit., págs. 100 e 101.

(59). — PEDRO TAQUES, op. cit., pág. 147.

(60). — SENADOR VERGUEIRO, *Memória histórica sobre a fundação da fábrica de São João de Ipanema*, op. cit., citado em Calógeras, op. cit., pág. 15.

(61). — *Apontamentos*. 1.º Vol. op. cit., pág. 248.

(62). — *As minas do Brasil e sua legislação*. Vol. II, op. cit., pág. 19 e segs.

As fontes que ainda podem ser consultadas silenciam a existência do engenho; e devido à série de contradições de Pedro Taques, o único autor que se fundamenta em documentos, é com reservas que se devem aceitar essas afirmações.

Dados sobre o assunto, contudo, nos são fornecidos pelas fontes impressas, ainda existentes; e nos aventuramos a exclamar alguns aspectos das origens das explorações em Biraçoiaba.

Localização e denominação das minas.

A documentação seiscentista situava as minas de Biraçoiaba a “25 de leguas e meia para o sertão” (63): portanto, convertendo essa medida (64), temos aproximadamente 150 quilômetros de São Paulo. O morro, que se ergue em forma de ilhota acima de sua planície, é de pura formação metalúrgica, dilatando-se a poente da cidade de Sorocaba, da qual dista 14 quilômetros. O grupo de montanhas consta de 3 cabeços principais, com cêrca de “3 leguas de comprimento e proporcionada largura” (65).

Da planície brotam duas correntes de água que são as mais importantes, Ipanema a leste, e Sarapuú que verte para o ocidente, desaguando ambas no rio Sorocaba.

Azevedo Marques (66) afirma que Byrassoyaba ou Araçoyaba significa “coberta do sol”; tal denominação foi dada pelos naturais pois, que, principalmente durante o inverno, é extensa a sombra que se projeta da montanha. Certamente a expressão deriva de Arassojaba, isto é, “rodela de penachos”, utilizada pelos indígenas, para sombrear o rosto (67).

Machado de Oliveira (68) filia a expressão Araçoiaba, grafia que já encontramos no século XVIII, a “Aracoeyambãê”, que lhe deram os silvícolas e que significava, conforme a tradução dos portugueses da época: “Morro do Ferro”.

Aires de Casal, em começos do século XIX, descrevendo essa montanha “que toda he hum puro mineral de ferro”, atri-

(63). — Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. VII, op. cit., pág. 112.

(64). — No século XVII, a légua media em Portugal, 6.200 mts., aproximadamente.

(65). — ANTONIO COSTA PINTO, Descrição do morro do mineral de ferro, sua riqueza, método usado na antiga fábrica, seus defeitos — in “Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil”. Vol. XVIII. 1855, pág. 244.

(66). — Apontamentos. Vol. I, op. cit., pág. 87.

(67). — Pe. A. LEMOS BARBOSA, Pequenos Vocabulário tupi-português. Livraria São José. Rio de Janeiro. 1955.

(68). — Quadro Histórico da Província de São Paulo, op. cit., pág. 215.

buí-lhe o nome de Guarassoiava, por corruptela de Arassoiava (69).

Calógeras alega que em princípios de 1599, quando D. Francisco de Souza, governador geral do Brasil, visitou as minas de Araçoiaba, mudou-lhe o nome para o de Nossa Senhora de Montesserrate (70).

Provavelmente o autor de *As minas do Brasil e sua legislação* se baseia em Pedro Taques que, desta vez sem fundamentar-se em documentos, escreve "... adiante desta villa (Sorocaba) quatro leguas, no sitio chamado serra de Biraçoiaba, levantou pelourinho D. Francisco de Souza, por conta das minas de ouro, de prata e de ferro, que na dita serra estavam descobertas pelo paulista Affonso Sardinha; e o mesmo D. Francisco de Souza lhe poz o nome de minas de Nossa Senhora de Montesserrate..." (71). No livro *Notícias das minas de São Paulo*, o historiador setecentista confirma, também gratuitamente, êsse fato: "... Francisco de Souza examinou as minas e providenciou um estabelecimento, denominando a região, Nossa Senhora do Monte Serrate..." (72).

De fato, não tendo ainda sido publicado o regimento das terras minerais, a fim de poder regulamentar a extração das riquezas de subsolo, em fevereiro de 1600 o governador geral expedia da vila de São Paulo, um mandado para que "todas as pessoas que quizerem ir ou mandar sua gente tirar ouro ás minas de Nossa Senhora de Monserrate para onde elle, dito senhor governador parte quarta-feira, com o favor de Deus possa tirar o dito ouro das ditas minas, pagando os quintos delle á sua magestade, registando em cada semana..." (73).

D. Francisco de Souza refere-se apenas ao ouro de Montesserrate e não ao ferro; isto porque essas minas localizavam-se na serra de Jaraguá e não em Araçoiaba, conforme a carta que a Câmara de São Paulo dirige ao donatário da Capitania a 13 de janeiro de 1606. Nêsse documento os veradores confirmam que "muito tem a terra que dar, é grande, fertil de mantimentos e muitas aguas e lenhas grandes campos e pastos, tem ouro, muito ferro... mais ha na serra de Biraçoiaba, 25 leguas daqui para o sertão em terra mais larga e abastade e perto dalli como tres leguas está a Cahatiba de onde se tirou o pri-

(69). — *Corografia Brasilica*. Tomo I. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro. 1945, pág. 203.

(70). — *Op. cit.*, pág. 20.

(71). — *História da Capitania de São Vicente*, *op. cit.*, pág. 147.

(72). — *Pág. 35*.

(73). — *Registro Geral da Câmara de São Paulo*. Vol. I, *op. cit.*, pág. 134.

meiro ouro e desde alli ao norte haverá sessenta leguas de cordilheira de terras que todas levam ouro principalmente a serra de Jaraguá de Nossa Senhora do Monserrate..." (74).

Ora, Jaraguá dista da capital de São Paulo, aproximadamente 3 léguas e meia e portando seria de estranhar que a denominação minas de Montesserrate abrangesse o sítio bem mais longínquo das serras de Araçoiaba, mesmo que a ela se atribuissem as regiões adjacentes de Jaraguá. Aliás, em linha recta dista aproximadamente 90 quilômetros a Serra de Araçoiaba da Serra do Jaraguá (75). Além do mais, em fins do século XVI, segundo expressão de Azevedo Marques, foi tão abundante a extração do ouro nessa serra, que se chamou "Perú do Brasil" (76) e de fato, D. Francisco de Souza na provisão de 1600 refere-se especifica e unicamente à exploração do metal precioso.

Quanto ao estabelecimento de um arraial, que não vingou, na região das minas de Araçoiaba fundado para melhor desenvolver as explorações ferruginosas, também as informações são incompletas. Pedro Taques não fundamenta essa afirmação, como já foi salientado em tópicos anteriores.

E' em Azevedo Marques que encontramos dois documentos que comprovam a fundação do arraial nas vizinhanças das minas de ferro. O primeiro é a petição de João Rodrigues, antigo morador de São Paulo, que por estar a caminho "para o termo de Byraçoiaba, a povoar e lavrar mantimentos como outros moradores que lá vão", solicita do governador geral uma data de terra na região. O despacho, de 14 de julho de 1601, é favorável (77).

Igualmente, a provisão datada de 3 de março de 1661, elevando a povoação de Sorocaba a vila, salienta que D. Francisco de Souza "mandou levantar pelourinho na dita villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba e... que o capitão Balthazar Fernandes, morador antigo destas Capitánias se foi para aquelle distrito com muitos outros moradores e trataram de

(74). — Registro Geral da Câmara de São Paulo. Vol. VII. Suplemento, op. cit., págs. 110 e segs. Actas da Câmara de São Paulo. Vol. II, op. cit., pág. 497. AZEVEDO MARQUES, Tomo II, op. cit..

(75). — Carta do Brasil ao millonésimo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro. 1960. págs. 60 e 61.

(76). — AZEVEDO MARQUES, Apontamentos. II Vol., op. cit., pág. 12

(77). — Idem, pág. 273. Aliás, Azevedo Marques engana-se no nome, pois atribui a petição a Francisco Rodrigues. O traslado da petição de João Rodrigues acha-se em Sesmarias. Vol. I, op. cit., pág. 106. De fato a expressão utilizada é "Obiracoyava".

mudar o dito pelourinho para outro sítio mais accommodado, dentro do mesmo limite...” (78).

Portanto é um fato ter-se erguido junto às minas de Araçoiaba, um aglomerado de moradias; contudo a informação de Azevedo Marques a respeito da denominação de Itapeboçú, dada à referida povoação, não é acompanhada de comprovantes (79).

Affonso Taunay indica o mesmo nome Itapebussú apenas com pequena diferença de grafia dado ao arraial fundado por D. Francisco de Souza em Araçoiaba, em começos do século XVII. Infelizmente, também não fornece a fonte de tal informação (80).

Desta vez, Pedro Taques silencia êsse dado histórico assim como as Atas, o Registro da Câmara, Documentos Interessantes, Sesmarias, Testamentos e Inventários e Cartas de Datas de Terra. Calógeras que se baseia quase exclusivamente no autor setecentista e “em documentos desconhecidos em 1772” (81) apesar de não citar a origem de tal documentação, também não aborda êsse problema.

Parece, de fato, haver engano dos historiadores, que se repetem, pois Itavuvú, corruptela de Itapevuçú, localiza-se a duas léguas a nordeste de Biraçoiava (82).

*

SÉCULO XVII.

A documentação sôbre os engenhos de ferro.

Um dos documentos em que se estribam autores, como Azevedo Marques (83) e Calógeras (84), para confirmarem a existência do labor de ferro nas minas do sertão, é o testamento de Francisco Lopes Pinto, considerado como um dos primeiros co-proprietários e fundadores do engenho de Araçoiaba. Contudo, seus escritos, e a êsse respeito não são claros.

(78). — *Idem*, pág. 273.

(79). — *Idem*, *ibidem*.

(80). — *História seiscentista da vila de São Paulo*. Typ. Ideal. São Paulo. 1926, pág. 6.

(81). — *As minas do Brasil e sua legislação*. Vol. II, op. cit., pág. 19.

(82). — ALUISIO DE ALMEIDA, *Memória histórica sôbre Sorocaba*, in “*Revista de História*” Vol. XXIX. São Paulo. 1964, pág. 339.

(83). — *Apontamentos*. Tomo I, op. cit., pág. 248.

(84). — *As minas do Brasil e sua legislação*, op. cit., pág. 26.

Tal manuscrito está transladado na íntegra em Azevedo Marques (85). É datado de 27 de abril de 1628, um ano antes da morte do testante. O único texto que talvez pudesse se relacionar com a existência de alguma forja em Araçoiaba, é o seguinte: "... Declaro que eu tenho um pouco de gente do gentio da terra, a qual é minha e de meu filho, que eu mandei buscar ao sertão com minha fazenda, pólvora, chumbo e ferramenta. E por meu filho ser nomeado no engenho na primeira vida, me passou por procuração para eu dispor e vender o dito engenho e fabrica delle, o qual eu vendi, e a gente deixei ficar comigo por não a poder vender..."

Dois aspectos se destacam nesse trecho: Francisco Lopes Pinto mandou buscar o gentio ao sertão, onde provavelmente estava fixado no trabalho do engenho, pois também lá possuía a sua fazenda, pólvora, chumbo e ferramenta; e esse engenho, pertencente ao filho, Diogo Pita de Quadros (86) fôra vendido, assim como a fábrica, por procuração.

A localização de tal forja só é mencionada no testamento, com a denominação genérica de "sertão", sem a data da venda, e sem a indicação do comprador.

Os outros dois textos do testamento que se referem a engenho também nada esclarecem:

"...Mais declaro que D. Antonio de Sousa mandou por seu procurador a João Fernandes Saavedra, e na dita procuração mandou ao dito João Fernandes Saavedra que pagasse a Diogo Quadros 200 cruzados, que tantos lhe devia, e por outra procuração que fez e mandou ao governador seu primo D. Luis de Sousa, manda que dê a Diogo de Quadros 200 cruzados ou a seus herdeiros, as quaes procurações estão em meu poder e nunca quiz João Fernandes Saavedra pagar nem o governador D. Luis de Sousa, e assim mais declaro que eu e Diogo arrendamos por um anno a sua metade de engenho de ferro por 50 quintaes de ferro, do qual anno ficamos devendo 14 quintaes que lhe pagavamos dizendo que nos descontasse nos 200 cruzados que D. Antonio mandava pagar e o dito

(85). — Apontamentos. Tomo II, op. cit., pág. 361 e segs.

(86). — Diogo Pita de Quadros era filho de Francisco Lopes Pinto, cavaleiro fidalgo da casa de S M. e de Gracia de Quadros, sua mulher e irmã de Diogo de Quadros, administrador das minas de São Paulo entre 1605 e provavelmente 1609; "bom cavalheiro e esforçado, dos melhores da terra e por tal lhe fez tambem S. Magestade mercê do habito de Santiago que trazia no peito..." — Tais indicações estão contidas nos Instrumentos de cogação, apresentados por Francisco Lopes Pinto para provar ser cristão velho, em 1618. Registro da Câmara da villa de São Paulo. Vol. I, op. cit., págs. 252 e segs.

João Fernandes Saavedra não quiz descontar. E assim mais eu e o capitão Diogo de Quadros corremos dois annos com a parte do engenho do dito D. Antonio de Sousa por ordem da justiça, do que demos conta a João Saavedra, de que nos passou quitação, que tenho em meu poder. Mais declaro que eu alcancei sentença contra a fazenda do dito capitão Diogo de Quadros e tenho nomeados os 200 cruzados que D. Antonio de Sousa lhe devia, e assim mais nomeei a parte que o dito D. Antonio de Sousa deve ao engenho e nomeei mais o que lhe deve ao dito capitão Diogo Quadros do ordenado de provedor e a tença que tinha vencida, que S. Mag. lhe fez mercê com o hábito de 50 \$ de que se poz verba nos seus asentos...” “... Mais declaro que, quando eu e Diogo de Quadros vendemos a metade do engenho a D. Antonio de Souza foi por preço de 3.000 cruzados os quaes não acabou de pagar e deve ainda muito dinheiro...”.

Também dêsses excertos de testamento talvez possamos salientar alguns fatos: trata-se de um engenho, ao qual não é atribuído indício algum de localização; e as dívidas mencionadas e o arrendamento da metade da forja indicam que certamente houve uma sociedade realizada entre D. Antônio de Souza, Diogo de Quadros e Francisco Lopes Pinto, para a exploração desse engenho.

Pedro Taques em **Notícias das Minas de São Paulo** (87) é claro em fixar tal fundição no sítio de Santo Amaro, fundamentando sua afirmação nos Cadernos de Vereações de 1606 e 1607, infelizmente extraviados.

Completa essa documentação a escritura da sociedade lavrada entre Diogo de Quadros, Francisco Lopes Pinto e D. Antônio de Souza, filho de D. Francisco de Souza, datada de 11 de agosto de 1609, que se refere a um engenho de ferro “situado em o distrito e limite desta villa de São Paulo e donde chamam Ibirapuera, da outra banda do Rio Jeribatiba” (88).

Cológeras, fazendo alusão a essa forja, gratuitamente afirma: “a nova instalação devia ser uma cópia de Biraçoiaba, inspirada pelos mesmos operários construtores desta...” (89).

Compulsando outras informações, talvez seja possível esclarecer alguns pontos obscuros.

(87). — Op. cit., pág. 101.

(88). — *Escritura do Tabellão Simão Borges da Cerqueira, publicado no Correio Paulistano* — de 27-8-1869. — Citado em EDMUNDO ZENHA, *Onde a primeira fundição de ferro no Brasil?* in “*Revista do Arquivo Municipal*”. Vol. CXL. São Paulo. 1951, pág. 22 e segs.

(89). — Op. cit., pág. 25.

As atividades de Diogo de Quadros, um dos sócios, comprovadas pelos documentos ainda existentes, demonstram que de fato foi nomeado administrador das minas de São Paulo em 1605 (90). Como tal, recebia provisão datada de Salvador, a 10 de janeiro do mesmo ano, concedida pelo governador geral Diogo de Botelho, para que lhe fôsse entregue pelos Almoxtarifas da Bahia, Rio de Janeiro e São Vicente tôdas as ferramentas “que tiverem e possam servir e sejião necessarias ao benefício das ditas Minas, avaliando-se por officiaes, assistindo a isso o Procurador de S. Magestade e dando o dito Diogo de Quadros fiança a elles...” A dois de fevereiro de 1605, na vila do Pôrto de Santos, estando presentes o Procurador dos feitos de El Rei, Francisco Casado Grey e João de Abreu, Feitor e Almoxtarife da Fazenda, “por elles foi dado juramento a Jeronimo Maya e Diogo Dias para avaliarem as peças de ferramenta do Engenho de ferro conforme ao despacho do Provedor Luiz de Mello ... e logo avaliarão dous malhos q. podião pesar pouco mais ou menos entre ambos tres quintaes e por quintal a razão de tres mil reis, mais duas argolas grandes da mesma ferramenta q. podião pezar pouco mais ou menos três quintaes ao mesmo preço, mais duas Cafras, que podiam pezar outros quintaes ao mesmo preço, mais duas chapas pequenas q. cada húa pezava duas arrobas no mesmo preço, mais duas chapas grandes q. cada húa podia pezar pouco mais ou menos hum quintal cada húa, as quaes todas juntas podem pezar pouco mais ou menos doze quintaes, que a razão dos ditos tres mil reis por quintal fazem a soma de 36\$000 r...” (91).

Para receber as ferramentas, obrigava-se Diogo de Quadros a “fazer dous engenhos para faser ferro e aço na Capitania de São Vicente e os mais que necessarios forem em todo este Estado...” (92).

(90). — Calógeras, à pág. 88 de *Minas de São Paulo e sua legislação*, op. cit., fundamentando-se em Marcelino Pereira Cletto, afirma que Diogo Quadros foi nomeado em 1605 e não no ano posterior, como escreve Pedro Taques, à pág. 36 de “Noticias das Minas de São Paulo”. Como faltam os originaes das Atas da Câmara correspondentes ao ano de 1605, assim como os do Registro da mesma Câmara de 1603 a 1606, a provisão de nomeação não foi encontrada. Contudo, de fato, as referências acêrca da atuação de Diogo Quadros, que aparecem em 1606, demonstram que certamente há mais de ano, deveria ser êle administrador das minas.

(91). — Tal provisão encontra-se no manuscrito de Marcelino Pereira Cletto *A respeito da Capitania de São Paulo. Sua decadência e modo de restabelecê-la*. Santos 25 de outubro de 1782. Biblioteca Nacional. Secção de Manuscritos. II. — 35 — 24 — 14.

(92). — Essa documentação é comprovada, posteriormente, pelo requerimento e anexos do Capitão Mor, Cláudio Madureira Calheiros, pedindo privilégios para erigir uma fundição de ferro, datada de 1783. Biblioteca

Em janeiro de 1606, na carta dos vereadores de São Paulo dirigida ao donatário da Capitania, há referências a um destes engenhos: "... Diogo Qaudros é ainda provedor das minas, até agora tem procedido bem, anda fazendo um engenho de ferro a tres leguas desta villa e como se perdeu no Cabo Frio tem pouca posse e vai de vagar; mas acabal-o-ha e será de muita importancia por estar perto daqui como tres leguas e haverá metal e ferro; mas ha na serra de Byraçoiaaba 25 leguas d'aqui para o sertão em terra mais larga e abastada..." (93).

Contudo no mesmo ano, novamente os vereadores de São Paulo reportam-se a dois engenhos que Diogo Quadros pretende abandonar, ausentando-se para o sertão; e como um dos engenhos estivesse "em bom estado de se acabar", os representantes do povo" requeriam mandar notificar a Diogo Quadros não largar o dito engenho..." (94).

E de fato, certamente o administrador das minas terminou a forja, pois o início dos trabalhos de fundição é fixado em 1607, como comprova o texto do **Livro de Assentos**, de Martim Rodrigues Tenório, morador em Ibirapuera: "... el enjeño de hierro começo a moler quinta fera a 16 de agousto de mil y seiscientos y siete años al qual enjeño pusieron por nombre nuestra señora de agousto quis la assuncion bendita y du dia a 15 del dicho mes..." (95).

Podemos extrair dessa documentação algumas informações claras:

1. — Diogo Quadros, para receber as ferramentas e ajuda financeira de S. Magestade, compromete-se a erigir dois engenhos na capitania de São Vicente;

2. — de fato, o administrador das minas inicia a construção dos dois engenhos; contudo, somente um deles parece chegar a seu término, começando os trabalhos de fundição a 15 de agosto de 1607 e recebendo por isso, em honra à festa litúrgica, a denominação de Nossa Senhora da Assunção;

3. — a localização desse engenho é próxima a São Paulo e, portanto, identifica-se com a forja de Santo Amaro, em

Nacional. Secção de Manuscritos. Cat. 8, 2, 17 —n.º 61 — Mass. São Paulo. n.º 13.092.

(93). — Carta datada de 13 de janeiro de 1606, Registro Geral da Câmara da villa de São Paulo. Vol. VII, op. cit., pág. 107. Actas da Câmara da Villa de São Paulo, op. cit., pág. 497 in Azevedo Marques, Tomo II, op. cit., pág. 355.

(94). — Actas da Câmara da Villa de São Paulo. Vol. II, op. cit., 15 de agosto de 1606, pág. 151.

(95). — Inventários e Testamentos. Vol. II, op. cit., pág. 74.

Emboaçava, muito bem focalizada pelo Prof. Sérgio Buarque de Holanda em artigo sôbre o assunto (96);

4. — em tôda a documentação, o texto que fêz alusão à serra de Biraçoiaba é confuso, não esclarecendo se há engenho ou apenas metal de ferro em abundância.

A respeito ainda das atividades de Diogo Quadros, há frequentes referências às suas entradas no sertão. Ainda no ano de 1606, por mal entender o capítulo do Regimento em que “Sua Majestade manda ajuntar homens que trabalhem nas minas de ferro, pagando todo o trabalho, êle, Diogo Quadros em contra ordem excedeu, mandando ao sertão e fazendo guerra aos gentios”. Diante dessa incompreensão e desobediência, o governador geral proíbe terminantemente a ida para o sertão do administrador das minas de São Paulo (97).

Em 1607 é publicado pregão para “que nenhuma pessoa fosse ao sertão, nem dar guerra em companhia de Diogo Quadros...” (98).

A 15 de fevereiro, o próprio administrador das minas solicitou “q. se ajuntassem e fizessem camara pq. tinha q. requerer cousas do serviço de sua majestade. Por ele foi dito que avia 4 anos que estava nesta villa como provedor de minas e com muito trabalho fizera hũ engenho pa. fazer ferro o qual por não ter fabriquo perdia sua magestade seus quintos e ele provedor mto, perdia...” Portando Diogo Quadros pedia ajuda pois “ha um ano só tivera das aldeas oito indios que lhe dera Antonio Roiz, capitão dos maromonis: em 9 de junho a cinco dagosto os indios fizerão tres arrobas de carvão pela qual razão deixou de fazer a quantidade de fero q. sua majestade encomenda e que ha quatro mezes por falta de homens não pode erguer ao dito engenho e erguer outra moenda...” Os vereadores responderam que haviam lhe dado os índios que estavam mais disponíveis, pois faltavam na capitania; e além do mais os naturais não queriam trabalhar sem pagamento. Diogo Quadros continua sua explanação referindo-se a que “o dito engenho se fez de santos para esta villa sem interece nenhum somente por servirem a sua Magestade como he affonso

(96). — A Fábrica de ferro de Santo Amaro, in “Digesto Econômico”, n.º 38. Janeiro de 1948. Ano IV., pág. 78 e segs.

(97). — Traslado de provisão do dito senhor governador Diogo Botelho para que não haja guerra. Actas da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. II, op. cit., pág. 169. 5 de dezembro de 1606.

(98). — Pregão de 4 de março de 1607. Idem, pág. 190.

sardinha fez o engenho a sua custa e sempre deu ajuda com sua pessoa e escravos” (99).

Portanto as investidas que Diogo Quadros quis realizar no sertão da capitania de São Vicente tinham o objetivo precípuo de arrebanhar o braço indígena, para empregá-lo em sua forja de Emboaçava. Os documentos silenciam a sua permanência longe da vila para cuidar da instalação e manutenção de algum engenho, e indicam que a preocupação do administrador das minas em suas entradas ao sertão, se restringiam à preta do índio, apesar das claras determinações de Sua Magestade, obrigando mesmo aos vereadores a tomarem medidas repressivas. Na relação de matrícula de gente carijó, realizada por Belchior da Costa no ano de 1615, no assento de gente de Manuel Mourato, há referências a duas índias da entrada do capitão Diogo Quadros, para as ocupar no benefício das minas (100).

Provavelmente devido a essa dificuldade de braços para os trabalhos da forja, Diogo Quadros se isenta da obrigação de vender o ferro por dois mil réis, como estava estipulado em “Provisão e regimento de S. Magestade” registrados na Câmara, nos quais se declarava que “o dito quadros lavra o seu engenho em que trazia por contrato a obrigação de dar o dito ferro que ora se lavrasse nesta capta. por dous mil reis”. Apesar do trato, o administrador vendia o produto da forja pelo dôbro do preço (101).

Novamente a documentação não indica de onde provinha êsse ferro, mas certamente era da forja de Santo Amaro e de suas proximidades. Comprovando essa asserção, podemos citar o protesto do procurador do conselho, Fernão Dias, contra Belchior Roiz “que queria ir de Ibirapuera com forja de ferreiro para Apiasava das Canoas aonde desembarca os carijós o que era em prejuizo levar forja e ferro para perto dos indios...” (102).

Contudo, na mesma época os camaristas de São Paulo proibiam a Clemente Alves, que estava em Pirapitinguí (103), planície onde se localiza Itú e próxima a Sorocaba, e “que indo ao sertão queria levar a tenda de fero... Não se consentindo que levasse tal forja...” (104). E’ o único documento encontrado

(99). — *Actas da Câmara de villa de São Paulo*. Vol. II. 15 de fevereiro de 1609, pág. 234.

(100). — *Registro Geral da Câmara*. Vol. VII, op. cit., pág. 251.

(101). — *Idem*, 14 de fevereiro de 1609, pág. 233.

(102). — *Idem*. 1.º de dezembro de 1607, pág. 198.

(103). — *Pirapitingul*. Rio de peixe vermelho.

(104). — *Actas da Camara de villa de São Paulo*. Vol. II, op. cit., pág. 278. 31 de outubro de 1610.

que menciona a instalação de alguma engenhoca no sertão para fundir ferro.

A regulamentação e disposição dos cargos relativos à exploração das minas.

Um dos grandes incentivadores do movimento das descobertas e explorações das minas na capitania de São Vicente foi sem dúvida o governador geral, D. Francisco de Sousa.

Mesmo antes de sua vinda de Salvador a São Paulo, em 27 de outubro de 1598 nomeava êle a Gaspar Gomes Muacho (ou Mualho) para o cargo de meirinho das minas da capitania de São Vicente e “bem assim sirva o dito cargo em todas as mais capitanias do sul onde chegar e estiver com o qual haverá de ordenado quarenta mil reis...”. Há uma anotação à margem do documento em que está decifrado 200\$000 por ano (105). E a seguir, por provisão de 27 de novembro do mesmo ano, já então dada na vila de Vitória, indicou a Diogo Arias de Aguirre para “capitão-mor de certos navios que vão á capitania de São Vicente em direitura, com trezentos indios frecheiros que desta capitania do Espirito Santo houve por serviço do dito senhor fossem para minha guarda e beneficio das minas...”. Também o nomeia para o cargo de capitão de São Vicente até a sua própria chegada (106).

Em maio de 1599 (107), penetrando na vila de São Paulo, D. Francisco de Sousa aqui permaneceu da primeira vez até 1602 ou 1605 (108).

Comprova também a estada de D. Francisco de Sousa em São Paulo, a própria afirmação do governador na provisão de

(105). — “Provisão transcrita em São Paulo a 25 de setembro de 1599”. *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*. Vol. VII, op. cit., pág. 101.

(106). — Provisão que foi cumprida por juramento na Câmara de São Vicente em 18 de dezembro de 1598. *Idem*, págs. 61 a 63.

(107). — Em sessão da Câmara de 16 de maio de 1599 era consignada em ata a presença na vila do ilustre visitante: “... D. Francisco de Sousa, governador geral q. hora está nesta villa...”. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. Vol. II, op. cit., pág. 58.

(108). — Os autores divergem sobre a data da partida de D. Francisco de Sousa para a Europa. Pedro Taques em suas três obras sobre o assunto afirma ter sido em junho ou julho de 1602: “Notícias sobre as Minas”, op. cit., pág. 35; *Nobiliarquia*, op. cit., pág. 112; *História da Capitania*, op. cit., pág. 147. Calógeras estabelece a partida entre 1601 e 1602, op. cit., pág. 21; Afonso Taunay em seu livro *São Paulo no Século XVI*, op. cit., pág. 259, também é dessa opinião; contudo citando Capistrano de Abreu, à pág. 260 data a partida de D. Francisco de Sousa em 1605, depois de recebida a ordem régia de 19 de março desse ano. Confirma essa asserção, sem maiores informações de fontes, Carvalho Franco, em *História das Minas de São Paulo*, op. cit., pág. 14.

cavaleiro dada a Sebastião de Freitas: "... outrosim acompanhou com suas armas e escravos ao descobrimento das minas de ouro e prata e mais metaes á serra di Birassoiyaba e ás mais partes por onde andei..." (109), assim como no alvará de cavaleiro concedido a Antônio Raposo: "... vindo eu a esta capitania ao descobrimento destas minas de ouro e prata e mais metaes me acompanhou o dito Antonio Raposo á serra de Birassoiyaba e Cahativa e Beriruna..." (110).

Depois de visitar as minas, ao voltar à vila, apressa-se D. Francisco de Sousa a nomear a Diogo Gonçalves Lasso, capitão de São Paulo desde 1599 (111), também capitão das minas, por provisão apresentada na Câmara a 22 de janeiro de 1600 (112), com o ordenado de duzentos mil réis (113).

Não tendo sido ainda publicado o regimento das terras minerais, o governador geral, a fim de poder regulamentar a extração das riquezas de subsolo, publica em 11 de fevereiro de 1601 um mandado, lembrando o pagamento dos quintos a Sua Majestade (114). E complementando êsse documento, a 19 de julho do mesmo ano é dado em São Paulo o regimento do capitão Diogo Gonçalves Lasso, proibindo que "pessoa alguma possa por ora ir ás minas descobertas nem tratem de descobrir outras salvo Affonso Sardinha o velho e Afonso Sardinha o moço... por serem os ditos descobridores..." (115).

Pouco tempo exerceu Diogo Lasso o cargo, pois em maio do ano seguinte, já uma provisão nomeava a seu neto menor, Diogo Gonçalves, o moço, "capitão desta villa de São Paulo e districto das minas" e enquanto o dito Gonçalves não tiver idade hei por bem que o capitão Pedro Arias de Aguirre sirva em seu nome..." (116). Como Pedro Arias estivesse ausente, foi nomeado como substituto, Antônio de Proença (117).

Sòmente a 13 de agòsto de 1603 é publicado o Regimento das Minas, promulgado em Valladolid, o qual trata sòmente

(109). — "16 de março de 1601". Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. I, op. cit., pág. 105.

(110). — "Traslado do alvará de cavaleiro de Antonio Raposo de 18 de junho de 1601". Idem, pág. 117.

(111). — Idem, pág. 106.

(112). — "... capitão desta va. e das minas dio Glz laso, ...". Actas da Câmara da villa de São Paulo. Vol. II op. cit., pág. 71

(113). — Registro da Câmara Municipal de São Paulo. Vol. I, op. cit., pág. 134.

(114). — "Traslado de um mandado do senhor governador". Idem, pág. 92.

(115). — Idem, pág. 123.

(116). — "Traslado de provisão de Diogo Gonçalves, o moço, de capitão das minas e da villa". Idem, pág. 133.

(117). — "Provisão de Antonio de Proença para capitão em ausencia de Pedro Arias de Aguirre". Idem, pág. 132.

das minas de ouro e prata e no artigo 61.^o se refere também às de cobre e à pescaria de pérolas (118).

Já então a preocupação européia se restringia aos metais preciosos e o ferro era relegado a segundo plano.

Nesse mesmo ano, o governador geral Diogo Botelho nomeava como “mineiro mor deste Estado”, a João Munhoz de Puertos, e a provisão enviava-o “cõ seu companheiro frco vilhalva a estas partes e Captas. pa. fazerem suas diligencias e ensaios e fundições aserqua do ouro e prata e mais metais q. nesta capta. herão descobertos...” (119).

As notícias de descobertas das minas já circulavam na Europa e El-Rei, interessado em que se incentivassem as explorações, em carta datada de 1604, recebida, porém só a 8 de janeiro de 1606 pelo provedor das minas, Diogo Quadros prometia “Grandes mercês e favores para a vila...” e certificava que S. Magestade queria ajudá-los “com mil negros de Guiné para os pagarem pelo tempo de tres anos...”. Também viriam para a capitania “mineiros destros e experimentados que os té agora vieram deram pouca satisfação...” (120).

A 15 de agôsto de 1606 há referências acêrca da atuação do nôvo administrador de minas em São Paulo, Diogo Quadros, a que amplamente já nos referimos anteriormente.

Tendo D. Francisco de Sousa voltado ao Reino, consegue do Rei D. Felipe uma “carta de governança”, com amplos poderes, pois fôra confirmado que “nas partes do estado do Brasil havia minas de ouro, prata e outros metaes”, regressando ao Brasil como o encarregado “da conquista e administração das ditas minas descobertas e de todas as mais que ao diante se descobrirem nas tres capitancias de São Vicente, Espirito Santo e Rio de Janeiro” (121).

A carta de governança era completada a 28 de março de 1608 com o alvará que estendia a administração de D. Francisco de Sousa “por tempo de cinco annos e não mandando o contrario tenha a administração geral e o entabolamento das

(118). — Encontra-se o regimento na íntegra em Pedro Taques, *Notícias das Minas de São Paulo*, op. cit., pág., 161 e segs.

(119). — 22 de agôsto de 1603, *Actas da Câmara da villa de São Paulo*. Vol. II, op. cit., pág. 134.

(120). — “Traslado da carta de El-Rei nosso Senhor deste anno de 1606”. *Registro da Câmara Municipal de São Paulo*. Vol. VII, op. cit., pág. 109 e segs.

(121). — “Traslado da carta de governança do senhor D. Francisco de Sousa, feita em Madri a 2 de janeiro de 1608”. *Registro da Câmara Municipal de São Paulo*. Vol. I, op. cit., pág. 188 e segs.

minas descobertas ou que ao diante se descobrirem em todas as partes do estado do Brasil” (122).

E depois sucedem-se os alvarás e provisões concedendo privilégios e vantagens aos que “tenham servido as ditas minas” ou que participem de sua administração e desenvolvimento”.

E’ o alvará que transfere a D. Francisco de Sousa, a nomeação de fôro de fidalgos “que tenham servido nas ditas minas tres annos cumpridos” (123). E alguns meses depois “para que se consigam os bons effeitos que neste negócio se pretendem (administração das minas de ouro, prata e outros metaes) hei por bem e me praz de lhe fazer mercê que possa nomear o fôro de cavalleiro fidalgo de minha casa em cem pessoas e de moço da Camara em outro cento com declaração que os cavalleiros fidalgos terão primeiro servido nas ditas minas dois annos cumpridos e os moços da Camara um anno” (124). Além disso pelo alvará de 3 de novembro de 1609 o Administrador Geral das Minas recebe a mercê de nomear “nas pessoas que lhe parecer, dezoito habitos da ordem de Christo os doze delles com vinte mil reis de tença e os seis com cincoenta mil reis cada hum com declaração que as ditas pessoas em que assim nomear terão servido pelo menos tres annos cumpridos no negocio das minas” (125).

O rei também atribui a D. Francisco de Sousa o poder de “acontecendo morrer servindo o dito cargo possa nomear, equanto não for provido, na pessoa que lhe parecer... (126). Também era de competência do Administrador Geral das Minas o provimento “por tempo de tres annos, contados do dia que chegar às ditas capitancias em diante os officiais da justiça do districto das ditas minas...” (127), além de “um provedor que haverá cada anno de ordenado quatrocentos cruzados, um the-

(122). — “Traslado do Alvará da administração do estado do Brasil do senhor Dom Francisco de Sousa”. *Idem*, pág. 190 e segs. “Patente de Sua Majestade comunicando o mesmo a D. Diogo de Menezes, governador do estado do Brasil”. *Idem*, pág. 196.

(123). — “Alvará para a nomeação do fôro de fidalgos”. 3 de janeiro de 1608, feito em Madri, trasladado em São Paulo a 3 de novembro de 1609. *Idem*, pág. 192.

(124). — “Alvará da nomeação do fôro de cavalleiro fidalgo em cem pessoas “2 de janeiro de 1608, em Madri”, trasladado em São Paulo em 3 de novembro de 1609. *Idem*, pág. 194.

(125). — “Alvará de dezoitos habitos”, feito em Madri, 2 de janeiro de 1608 e trasladado em São Paulo em 3 de novembro de 1609. *Idem*, pág. 195.

(126). — “Alvará de dois de janeiro de 1608”, trasladado em São Paulo a 3 de novembro de 1609. *Idem*, pág. 198.

(127). — Traslado do alvará a 3 de novembro de 1609. *Idem*, pág. 200.

soureiro que haverá de ordenado trezentos cruzados os quaes ordenados serão pagos do rendimento das ditas minas...” (128).

Prevendo as dificuldades que adviriam do afluxo de aventureiros na exploração dos metais, El-Rei ordenou que as ditas minas fôsses providas de “duas mil fanegas de trigo e quinhentas de cevada e duzentos carneiros de carga pelo porto de Buenos Aires ao Brasil, sendo pagas no porto de Santos do Rio de Janeiro em re... o ferro ou dinheiro...” (129).

A provisão de ordenados dos mineiros foi trasladada em São Paulo a 4 de novembro de 1609, estabelecendo que “haverá na administração e descobrimento das ditas minas os mineiros seguintes: do's mineiros de ouro que haverá cada hum seiscentos cruzados, um mineiro de ouro de bêtas, seiscentos cruzados, dois mineiros de prata que haverá cada hum seiscentos cruzados, um enfarador seiscentos cruzados, um mineiro de perola que haverá seiscentos cruzados, um mineiro de esmeraldas seiscentos cruzados, um mineiro de salitre, quinhentos cruzados, dois mineiros de ferro que haverão ambos quatrocentos cruzados...” (130).

E' interessante notar a grande diferença de ordenado estabelecida entre os mineiros de ouro, prata e os de ferro, que conjuntamente ganhariam menos que os primeiros separadamente. E' índice de desinterêsse da Corôa pela exploração do metal ferruginoso e de preocupação pela descoberta e extração dos metais preciosos, fundamentos da política mercantilista da época.

Para incrementar a emigração para as terras das minas, El-Rei apostila em Lisboa a 7 de janeiro de 1609 a provisão permitindo que “a todas as pessoas que do reino quiserem ir ás ditas minas a povoar aquellas partes se dê embarcação e... mantimentos para viagem té chegar a um dos portos do Brasil repartidos pelos navios como se costuma fazer com os degredados tres em cada hum... e que não havendo embarcação que vá deste reino em direitura ao Rio de Janeiro para nella se poderem embarcar as pessoas que quizerem ir ás minas e povoar aquellas partes se dê embarcação e mantimentos pela maneira nelle declarada ás ditas pessoas para poderem ir a outros pontos do estado do Brasil” (131).

(128). — Traslado do alvará a 3 de novembro de 1609. *Idem*, pág. 201.

(129). — “Provisão feita em Lerma a 14 de junho de 1608”. *Idem*, pág. 203.

(130). — *Idem*, pág. 204.

(131). — “Traslado da provisão de embarcações”. *Idem*, pág. 205.

Ao degredado que servisse nas “ditas minas o tempo que tinha de degredo lhe será levado em conta e lhe mandarei alvará de perdão...”. Era mais um incentivo ao progresso das explorações de sub-solo (132).

As referências nas Atas e Registro da Câmara atinentes a medidas e regulamentações das minas na capitania de São Vicente, cessam em 1609. Temos notícias de que dois anos após, D. Francisco de Souza ainda interessado nas explorações do sub-solo, se encontrava em São Paulo, pois os juizes “não faziam camara visto ambos serem nas minas por mandado do governador D. Francisco de Sousa” (133). Nesse mesmo ano de 1611, já os vereadores se referem a D. Luis de Sousa, “filho que ficou do snor Dom Francisco de Sousa governador que foi o capitão geral desta nova repartição e por elle foi apresentado hum condesilho e nomeação que o snôr. seo pai fizera em o deixar a ele dito snôr com os ajuntos pa. que seirão em auzenzia do snôr dom Antonio de Sousa... seu irmão...” (134).

E a carta de 17 de março de 1612 confirma a provisão de D. Antônio de Sousa, nomeado pelo pai já falecido, em obediência ao alvará de dois de janeiro de 1608, assim como de D. Luís de Sousa, na ausência do irmão (135).

Dessa data em diante, cada vez mais a documentação silencia os acontecimentos sôbre as minas da capitania de São Vicente. Além do mais, não há, entre os anos, de 1610 e 1616, no Registro da Câmara, indicação alguma de documentos, o que se supõe terem sido extraviados ou destruídos. Apenas em 6 de julho de 1616, Salvador Corrêa de Sá, então administrador geral de “todas as minas descobertas e das que de novo se descobrirem nesta repartição do sul”, nomeia para o cargo de meirinho a Pedro de Moraes, pagando-lhe por ano, vinte e cinco mil réis (136). Nesse mesmo tempo, por provisão, Jorge Neto recebe o cargo “para correr com os mantimentos para as minas” (137).

Ainda nesse ano, tendo Salvador Corrêa de Sá de ausentar-separa o Rio de Janeiro, porque “importa muito ao serviço e

(132). — “Traslado da provisão dos degredados, passada em São Paulo aos quatro dias do mez ... de mil seiscentos e nove annos”. *Idem*, pág. 207.

(133). — *Actas da Câmara da villa de São Paulo*. Vol. II, op. cit., pág. 290.

(134). — *Idem*, pág. 291.

(135). — “Traslado de provisão e procuração de 17 de março de 1612 transcrita nas Atas em 1614”. *Idem*, pág. 312.

(136). — “Traslado da provisão de julho de 1606”. *Registro da Câmara Municipal de São Paulo*. Vol. I, op. cit., pág. 215.

(137). — “Traslado da provisão”. O documento está corroido no local da data. *Idem*, pág. 217.

benefício das minas e fundições” determina que fique em seu lugar na capitania de São Vicente, com todos os poderes para “que acuda com muita brevidade e diligencia ao benefício das ditas minas e a todas as cousas tocantes ás ditas minas” a Duarte Correa Vasques, provedor das minas (138).

Posteriormente em 1620, Martim de Sá, na ausência de seu pai, Salvador Corrêa de Sá, por verificar que estava vago na vila de São Paulo, o cargo de meirinho das minas da capitania “por morte e falecimento de Antonio Lopes Pinto que o serviu”, resolve prover nesse ofício a Diogo Munhoz (139).

E nêsse primeiro período de exploração mineiras, a última notícia através da documentação ainda existente, é a queixa, registrada na Câmara, do procurador Luís Bueno de que, apesar de se fazer muito ferro e ferramenta no engenho, o povo não conseguia obtê-los. Pedia que o capitão mor notificasse a Luís Fez, fundidor “que fizesse ferro e o desse a este povo pelo preço de dous mil reis...” e que os mesmos senhorios do engenho não mais “desfizessem o ferro em ferramentas...” (140).

Parece que o motivo da falta de ferro, era principalmente a penúria de mão-de-obra, pois os ferreiros se queixavam de não receberem índios para os trabalhos da forja (141).

Infelizmente os documentos não esclarecem de onde provinha tal ferro. Certamente era da forja de Ibirapuera, que devia suprir às necessidades dos moradores da Vila de São Paulo; e mais uma vez acoberta-se no silêncio, no olvido ou mais provávelmente na inexistência, a fundição de Araçoiaba.

E tôda a documentação referente aos cargos relativos à exploração das minas não menciona medida alguma a ser aplicada ao suposto engenho de ferro do sertão da capitania de São Vicente.

Novas tentativas de exploração.

Até meados da era setecentista, não há vestígios de notícias documentadas referentes às explorações de ferro. Mesmo os lugares de sua anterior localização parece terem sido esquecidos com o correr dos anos.

(138). — “Registo de uma provisão do ano de 1616”. *Idem*, pág. 220.

(139). — *Idem*, datada de 19 de dezembro de 1620. *Idem*, pág. 314.

(140). — Carta que os camarista escreveram ao capitão mor e ouvidor Alvaro Luiz do Valle. 2 de março de 1626. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. Vol. III, op. cit., pág. 221.

(141). — “Requerimento do provedor das minas Vasques da Mota, referindo-se à distribuição dos índios das aldeias pelos moradores”. 5 de setembro de 1626. *Idem*, pág. 241.

Com a elevação a vila da povoação de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, pela provisão de 3 de março de 1661, dada por Salvador Corrêa de Sá e Benevides (142), ressurge o interesse pelas minas ferruginosas da serra de Biraçoiaaba.

Um ano antes, segundo versão de Pedro Taques (143), Pascoal Moreira Cabral e o irmão, alcaide-mor Jacinto Moreira Cabral, acompanharam Frei Pedro de Sousa para pesquisas de descoberta de ferro e prata no sêro próximo a Sorocaba. O historiador fundamenta sua asserção em cartas “firmadas pelo príncipe regente D. Pedro e registradas na secretaria do Conselho Ultramarino no livro de registro das cartas do Rio de Janeiro (tit. 1673). Completando essas informações, Azevedo Marques assevera que os mesmos irmãos Cabral, com Manuel Fernandes de Abreu e Martim Garcia Lumbria, em 1682, por carta régia de 5 de maio, foram autorizados “a levantar uma oficina de fabricar ferro em Araçoiaaba” (144).

Em **Notícias das Minas de São Paulo** (145) o autor setecentista transcreve carta régia de D. Pedro, datada de 2 de maio de 1692 e enviada ao governador do Rio de Janeiro, donde se confirma a visita das minas por Frei Pedro de Sousa, Jacinto Moreira Cabral e o irmão, contudo há somente referências à extração de prata.

Infelizmente não foram encontrados os originais dessas cartas régias; e por outro lado a documentação consultada noticia, sob certos aspectos, de modo diferente as explorações de minério nessas últimas décadas do século XVII.

No Arquivo do Conselho Ultramarino guarda-se uma carta, datada de Lisboa, de 1.º de junho de 1682 (146), da qual sobressaem alguns esclarecimentos: de fato, Frei Pedro de Sousa teve ordem do governador do Rio de Janeiro, Pedro Gomes, de averiguar em São Paulo as minas de D. Francisco de Sousa, onde constava haver boa prata. Os companheiros de viagem foram “um capitão de infantaria e ajudante”. Para os gastos da expedição dera-se, apesar de que para isso não havia competência para fazê-lo, nem do governador, nem do provedor, a quantia de quarenta mil réis da Fazenda de Sua Alteza e o mais neces-

(142). — AZEVEDO MARQUES, *Apontamentos*. Tomo II, op. cit., pág. 273, transcreve na íntegra a provisão da fundação da vila por Baltazar Fernandes e seus genros, que transferiram o pelourinho do antigo arraial “para outro sítio mais accomodado, dentro do mesmo limite ...”.

(143). — *História da Capitania de São Vicente*, op. cit., pág. 148.

(144). — *Apontamentos*. Tomo II, op. cit., pág. 147.

(145). — PEDRO TAQUES, op. cit., pág. 135.

(146). — *Documentos Interessantes*. Vol. LIII. São Paulo 1931, pág. 34.

sário para aquêlê empreendimento. O resultado foi a confirmação por Frei Pedro de Sousa, da existência de minas de prata “naquellas partes”, o que “compensava a despesa, apesar de pequena, da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro”.

Outro documento (147), arquivado no mesmo Conselho Ultramarino, datado de Lisboa em 24 e novembro de 1685 e assinado pelo Conde Teles Henrique, procurador do Conde da ilha do Príncipe, terceiro neto de Martim Afonso de Sousa e capitão mor de São Vicente, desde 28 de abril de 1679 esclarece ainda alguns pontos: ratifica-se a ida às minas, já então descobertas por Luiz Lopes de Carvalho, de Frei Pedro de Sousa, para verificar a existência de prata e que após a primeira experiência de excavação de “105 palmos de fundo” nenhum metal branco fôra encontrado e apesar da insistência dos exploradores em terem mais farta mão-de-obra para os trabalhos, o Conselho Ultramarino era de aviso que “se mandasse recolher o Religioso das minas e que se restituissem às partes donde foram tirados os índios que lá trabalhavam com Luiz Lopes Carvalho, pois não resultava de sua diligencia fruto algum”; aconselhava igualmente ao Governador do Rio de Janeiro a enviar outra pessoa para examinar a mina de ferro, se estava em atividade e a conveniência de a continuar, mantendo melhores rendimentos da Fazenda de Sua Magestade.

No Arquivo Nacional também se acha uma carta datada de 1687, de El-Rei ao governador do Rio de Janeiro, João Furtado Mendonça, que complementa a documentação já mencionada (148). O assunto refere-se a 1684 e confirma a estada de Fr. Pedro de Sousa nas minas de Sorocaba, onde, apesar de terem tirado da região “cantidad de pedra”, não foi achada “prata algũa”. Aprofundadas as excavações verificaram, com a presença do próprio Bispo da Capitania, que pouco metal podia ser explorado. Mais uma vez, apesar da insistência junto à Corôa para que tomasse as devidas providências a fim de obrigar os oficiais da Câmara de São Paulo a autorizarem o emprêgo de maior número de índios para a empresa, El-Rei, antes de resolver a situação, pede ao governador que julgue o caso solucionando pelo melhor, “em tudo que concerne as minas de prata e as de ferro”.

Confrontando êsses três documentos, talvez possam ser tecidas algumas considerações: 1). — De fato, Frei Pedro de Sousa seguiu para as minas de Araçoiaba e em 1684, já recor-

(147). — *Idem*, pág. 36.

(148). — Documento I.

ria à Corôa para lhe ser fornecida mais abundante mão-de-obra indígena, no que certamente foi atendido, pois assim o consta em 1685 e posteriormente por carta régia de 8 de fevereiro de 1687; 2). — Até 1684 as explorações tinham chegado a 105 palmos de profundidade, pouca prata oferecendo; já no ano seguinte o Conselho Ultramarino era de parecer que se abandonassem as excavações e restituissem às aldeas os índios nelas empregados; 3). — Há apenas referências sumárias a respeito das minas de ferro, sem contudo se mencionar a existência de forjas. Todo o interesse é em relação à prata; o ferro é apenas citado, como possivelmente existente para ser explorado em benefício da real Fazenda.

Portanto a estada de Frei Pedro de Sousa em Araçoiaba foi simplesmente episódica. E' seu companheiro de viagem e redescobridor das minas de Sorocaba, Luiz Lopes de Carvalho, que realmente se empenha na exploração do minério e para isso chega mesmo a hipotecar as propriedades que possuía em Portugal, na Vila do Vimieiro, de onde era natural.

Tal documento (149) da avaliação das "propriedades e bens de raiz que possuía por dote de casamento que lhe deo e dotou seu pai Miguel Lopes de Carvalho", dado a 2 de janeiro de 1682 e transcrito em tabelião do Rio de Janeiro em 30 de maio de 1692, traz a alegação do próprio Luiz Lopes de Carvalho, de que assim fez para que "S. Majestade mandasse levantar Fabricas de Fundição na Serra de Birasujaba... mandando-o por Superintendente da dita Fabrica...".

Acompanhada a declaração dos bens o informe, datado de maio de 1692, do mesmo Luiz Lopes de Carvalho a El-Rei, sobre as minas de ferro que encontrou nas "serras de Birassoiaaba no tempo em que foi fazer algum serviço para essa coroa". Elogia "a calidade e fertilidade deste grosseiro metal" que excede a de qualquer das minas de ferro já descobertas. "Tem esta serra de Sircunferencia sette Legoas, segundo afirmão varias pessoas que a tem investigado toda cuberta de densos arvoredos, em que se achão paos Reais, e madeiras deles q. será lastima Reduzillos a Carvam, porem como distão trinta Legoas do mar, nam tem outra serventia. E nella se achão varios Rios Capazes de em qual quer delles se fabricarem mtos. engos. de agoa". Afirma que tôda a serra está "cuberta de mineral de ferro de meuda area, athe pedras de des a Robas e mui dilatadas betas Profundas, Largas e Compridas...

(149). — Documento II.

Rende esta pedra meio por meio, porque fundindo douz quinzenta de pedra setira hum de ferro...”. O próprio Luiz Lopes de Carvalho já fizera essas experiências com “hum engenho muito limitado”, que fêz pelas próprias mãos e que tirava de rendimento diário um quintal de ferro, além de dois de pedra. Confessa entretanto que continuou “nessa oficina só cinco dias, em razam de ir hua chea e como pela sua pobreza” a forja foi pouca resistente. Propunha-se a iniciar os trabalhos, com o auxílio da Corôa, com cinco forjas, obrigando-se tirar diariamente cinco quintais de ferro. O dispêndio do engenho com seu pessoal, também já previsto pelo peticionário, orçaria em 40 cruzados. Contudo esperava que do Reino viessem os oficiais necessários, além dos foles para a fábrica e o método de fundição; e os modelos dos fornos a serem construídos seriam como os já utilizados em Figueiró (150).

Certamente foi o próprio Luiz Lopes de Carvalho quem trouxe para o Brasil o **Tratado da Arte de Ensayar e fundir Cobre, Ferro e Aço; como o modo de fazer as Fornalhas; com outras pertencentes a dita Arte, do uso de João de Pina feitor da Fabrica das Ferrarias de Figueiró, datado de 1691** (151). É um documento interessante em que se detalha o sistema utilizado em Portugal nas fundições de ferro, apresentando os três modelos de forno: de reverbero, de Manga e de vento.

Em outubro do ano de 1692, escrita de Lisboa, era enviada carta a pedido de El-Rei, para o governador da Capitania do Rio de Janeiro (152), a fim de colher dados referentes às pretensões de Luiz Lopes de Carvalho. Já então, o capitão mor se obrigava “para segurança do gasto da fábrica e oficina”, a hipotecar os bens de raiz que possuía no Reino. As informações de que dispunha a Metrópole não eram animadoras; apesar das minas terem incalculável quantidade de ferro, a real fazenda pouco lucraria, pois distavam trinta léguas das Capitânicas de Santos e São Paulo; e além do mais os índios não apresentavam condições satisfatórias para os trabalhos de forjas. Portanto, para ajuizar melhor, o govêrno de Portugal necessitava de informes mais amplos e preciosos.

Finalmente, em 11 de março de 1698, Tomé Monteiro de Faria, capitão mor e Governador de Itanhaem, atende ao requerimento de Luiz Lopes de Carvalho, doando-lhe por carta de Sesmaria, “quatro legoas de terra, em quadra, na Paragem

(150). — Documento III.

(151). — Documento IV.

(152). — Arquivo do Estado. Livro de Sesmarias, n.º 2 — fls. 18.

chamada “Serra de Byraçoyaba, ficando a fabrica no meio della com todas as aguas e lenhas que nella se acharem...” (153).

A petição atendida salientava que Luiz Lopes de Carvalho “intentava levantar uma fabrica de ferro”. Infelizmente, mais uma vez a poeria do tempo acoberta se de fato passou-se à realização do empreendimento. Provavelmente foram tantos os percalços sofridos pelo peticionário, que mais uma vez não se estabelece a forja de Biraçoiaba, ficando apenas no âmbito dos planos.

*

SÉCULO XVIII.

Por vários anos, novamente os documentos silenciam a existência ou mesmo interesse de exploradores em instalar nas regiões de Araçoiaba algum engenho de ferro.

Nas primeiras décadas do ano de 1700 encontra-se uma carta de sesmaria dada a João de Oliveira Falção, doando-lhe terras “pouco mais ou menos adiante do serro a que chamão barasoyava”. No documento não há indício algum do aproveitamento do minério pelas circunjacências (154).

As experiências de Domingos Ferreira Pereira.

Sòmente em 8 de novembro de 1760 é expedida de Lisboa, a pedido de Domingos Ferreira Pereira, carta régia enviada ao Conde de Bobadela, governador e Capitão-General do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Permitia ao peticionário, residente no Rio de Janeiro e “que descobrira na Comarca de Sam Paulo, muitos e diverços citios em que se pode minerar Ferro, como tambem chumbo, estanho, inda que comenos certeza e que intentando depois de aver tratado oprojeto com alguns dos seus socios dar principios ao estabelecimento de huma ou mais Fabricas para caldear o Ferro das referidas Minas”, a realizar o empreendimento. Contudo reduzia de 20 para 10 anos o privilégio de monopólio da exploração, isentando-o do pagamento dos direitos dos quintos por tempo de cinco anos. Estabelecia o prazo máximo de 12 anos para a completa instalação da fábrica e vigência da carta régia (155).

(153). — Documento V.

(154). — Documento VI.

(155). — Documento VII.

Em 1765 chegava a Santos Domingos Ferreira Pereira e se apresentava com os sócios ao Capitão-General Luiz Antônio de Souza, mostrando-lhe a Carta Régia. Informa-lhes o Capitão-General que havia “dessas pedras de que se extrae o ferro. em caminho junto à Villa de S. Sebastião” e para facilitar-lhes os trabalhos de experiência, expediu ordens para que “lhe dessem toda a ajuda e favor”. O próprio Morgado Mateus julgava ser de grande utilidade a ereção de fábricas de ferro “não só para o povo, mas também para o serviço de S. Majestade pela grande necessidade que a de se reformar toda a artilheria d’estas fortalezas...” (156).

Como Domingos Pereira não podia por si só estabelecer a Fábrica, associou-se com outras pessoas, firmando para tal, escritura de contrato, sociedade e companhia, que, feita em 1765, só foi trasladada em tabelião de São Paulo em 1767 (157).

Estudado o documento verifica-se que Domingos Pereira já contratara na cidade de Lisboa o mestre fundidor, João de Oliveira Figueiredo, que deveria fazer as experiências necessárias para o estabelecimento da fábrica; seu ordenado seria de “dous mil e quatro centos reis por dia, sallarios que lhe seriam pagos aos quarteis de trez em trez mezes”. Como êle, Domingos Ferreira Pereira, já muito gastara de sua própria custa para a fundação da fábrica, teria a metade dos lucros, desde o dia em que “entrar a elaborar por diante”. Os outros sócios contribuíram com o capital de dez mil cruzados, recebendo os lucros respectivos. Só em caso de necessidade, Domingos Pereira concorreria com a metade de segundo capital. Além disso o contrato estabelecia a administração da fábrica, com um Diretor-Geral — que só poderia ser o próprio Domingos Pereira ou, na sua falta, seu sobrinho Antônio Ferreira Pereira um ou dois Caixas e um Administrador; para os outros cargos que fôsem necessários, far-se-iam eleições entre os sócios. O material fabricado seria vendido à vista e, em casos excepcionais, a prazo, mas então só com fiança “na terra chã e abonada”. Pertenceram a essa sociedade, o Arcediago Mateus Lourenço de Carvalho, o capitão-mor Manuel de Oliveira Cardozo, o Sargento-Mor Antônio Francisco de Andrade, o capitão José Jacinto de Abreu, Silvério Tomas de Oliveira Dória, Antônio Lopes de Azevedo e João Fritz Gerald. Caso dentro de um ano de experiências, ficasse evidente que não havia lucros

(156). — Documento VIII.

(157). — Documento VII, já citado.

e vantagens na exploração, a sociedade seria dada por dissolvida.

Já em dezembro de 1765 podia o Capitão-General de São Paulo remeter ao Conde de Oeiras, a amostra do primeiro ferro que Domingos Ferreira Pereira extraira e caldeara nas seras de Araçoiaba (158).

Carvalho e Melo em nome de S. Majestade D. José I, oficiava a 22 de julho do ano seguinte, ao Morgado Mateus, acusando o recebimento da amostra e pedindo-lhe que “examine o progresso que tem feito estas minas mais uteis que as do ouro e que as fomite quanto possível for e vá informando de tudo o que for a ellas respeito...” (159).

As notícias da exploração já se alastravam pela colônia, e o Capitão-General de Minas Geraes, Diogo Lobo da Silva, em carta a Luís Antônio de Sousa, a respeito da possível invasão dos espanhóis, pedia-lhe que “na nova fabrica que me dizem tem de ferro em Sorocaba, ache quem faça as bombas, granadas e algúas dos ditos calibres...” (160). Enganava-se Diogo Lobo da Silva, pois nesse ano de 1765 iniciavam-se as explorações das minas e apenas algumas amostras foram caldeadas.

O próprio Morgado Mateus desanimara-o de obter munições pela fábrica de ferro de Araçoiaba; contudo, o mesmo Capitão-General de Minas Gerais insistia em abril do ano seguinte em “poder conseguir balas, bombas e granadas... pois se poderiam fazer suprimindo-se com hum proporcionado e pequeno forno e instrumentos conducentes á mesma manufactura...” (161).

Aliás em 1767 os administradores da fábrica se encontravam em dificuldades com o Mestre Fundidor João de Oliveira, que resolvera abandonar os trabalhos mal iniciados e partir para Angola. Contudo, a pedido do capitão de São Paulo, o Conde Vice-Rei do Brasil, D. Antônio Álvares da Cunha envia à vila de Santos, do Rio de Janeiro onde já se encontrava, o Mestre Fundidor, com ordem de ser imediatamente transportado a Sorocaba (162).

Outro problema surge para a sociedade recém-criada. Um dos membros, João Fritz Gerald, “Vice-Consul Deputado da Nação ingleza e morador no largo de São Paulo na cidade de

(158). — Documento IX.

(159). — Documento X.

(160). — Documentos Interessantes. Vol. XIV. São Paulo. 1895, pág. 172. Carta datada de Vila Rica, de 13 de dezembro de 1765.

(161). — Idem, pág. 182.

(162). — Idem, pág. 128. Carta datada do Rio de Janeiro, de 13 de março de 1767.

Lisboa, que ingressara na emprêsa por procuração assinada em Lisboa a 8 de março de 1765, quando ainda Domingos Ferreira Pereira se encontrava na Metrópole, suscita preocupações ao Capitão-General de São Paulo, por ser estrangeiro. Aos 18 de maio de 1767 reúne-se uma Junta para julgar a inclusão do inglês na sociedade estabelecida para fundação do engenho de ferro, o que contrariava a “Provisão em forma de Ley de 8 de Fevereiro de 1711”. A Junta foi de opinião que “não convinha que Joam Fritz Gerald, vize comçul deputado da nação Britanica em a cidade de Lisboa tivesse parte e entrada na fabrica de ferro do districto da Villa de Sorocaba...” (163).

E em 1768 o capitão general de São Paulo, em carta ao Conde de Oeiras, comunica-lhe que por “ser prohibido pela ordem de Sua Majestade todo o contracto” com estrangeiros no Brasil, e por Domingos Pereira tê-lo incluído na sociedade, “sem lhe dar parte, apenas por o ter socorrido com alguns dinheiros”, após algumas considerações, de acôrdo com o parecer de uma Junta constituída para julgar o caso, excluiu da sociedade a João Fritz Gerald, “fazendo o dito contrato nullo...” (164).

Os compromissos que ligavam Domingos Ferreira Pereira ao Vice-Cônsul inglês em Portugal datavam de período anterior ao estabelecimento da fábrica de ferro. Em 22 de fevereiro de 1765 já firmara em Lisboa uma escritura de contrato com Fritz Gerald para a instalação no Rio de Janeiro de “huas Novas Fabricas de Descascar arros”, pois quando Domingos Pereira, com Carta Régia que lhe concedia o privilégio dêsse empreendimento, ia realizá-lo “teve a infelicidade de hir cautivo” e nesse momento se valeu do “patrocínio e assistencia do Vice-Consul” a quem “largou todo o interece q. pertencer á hum quarto das ditas Fabricas de Descascar arros q. se estabeleceram em Virtude do dito Privilegio, tanto em Perca como tambem em Ganho ... e quando por qualquer motivo se não Estabeleção as ditas fabricas para dar cumprimento a Este ajuste se obriga elle Dos. Ferreira Pereira a lhe largar a elle João Fritz Gerald hum Quarto na Fabrica de Ferro que pretende estabelecer na Comarca de S. Paulo...” (165).

Sòmente a 14 de maio de 1767 D. Luís Antônio de Sousa, atendendo a uma petição de Domingos Pereira e seus sócios, dava por sesmaria “o morro chamado de Graçuiava, termo da

(163). — *Idem*, pág. 43.

(164). — Documento XI.

(165). — Documento XII.

villa de Sorocaba e distante da mesma tres leguas onde fizera o Suppe. as experiencias necessarias para as extração do do. ferro, e outros metaes, a cujo estabelecimento queria dar principio junto com os Socios interessados... A esta data não se poderia nem em vida, nem por morte, alhear, vender, nem traspassar a outrem, mas havendo de se extinguir as fabricas, para cujo ministerio se concede, tornaria a ficar Livre para Sedar a quem cultive..." (166).

As notícias a respeito dos percalços nas tentativas de explorações em Araçoiaba detalham-se em carta ainda do Morgado Mateus ao Conde Oeiras, datada de 3 de janeiro de 1768. Até então, apesar de ser, na própria expressão de Luís Antônio de Sousa, "uma das cousas que tem dado maior trabalho", não conseguira ainda extrair o desejado fruto. Atribuía o insucesso do caldeamento à inexperiência ou malícia do fundidor. Refere-se a uma "pequena forja estabelecida em Hibarassoyaba pelo mestre de caldear ferro, João de Oliveira de Figueiredo que já tivera tenção de passar a Angolla".

Organizada a sociedade, foram seus membros "dar principio á primeira Fabrica em dias de Junho do referido anno de 1767 e depois de examinarem e conhecerem aquella situação, que na distancia de duas leguas em quadra hé continuada mina de pedra ferrea, com abundancia de lenha e agora para sudento da Fabrica, entrarão logo na construção da primeira, pondo em pratica as experiencias de caldeação de ferro e aço e modo de estende-lo". Desde essa época trabalhara-se para construir fornos grandes e pequenos "por diferentes modos, safras, martellos, malhos, rodas e engenhos para os mover" Apesar de todos os esforços e dispêndios, não se conseguira acertar com a caldeação de ferro, nem fazê-lo igual ao da primeira amostra. Resolvera o capitão general de São Paulo enviar "pela primeira embarcação que vier a Santos alguns caixões de pedras", para "que fossem examinadas no Reino por mestre perito, para descobrir se o defeito era da pedra ou da pouca experiência do fundidor" (167).

Ainda em 1769, novamente D. Luís Antônio de Souza notifica o Conselho Ultramarino, queixando-se de que nada conseguira para melhorar o caldeamento do ferro e "ainda não fora alcançado o verdadeiro conhecimento do ponto em que se deve queimar a pedra para a boa produção". Elogiava a abundância do minério e a sua localização, relativamente "a peque-

(166). — Documento XIII.

(167). — Documentos Interessantes. Vol. XIX. São Paulo. 1895, pág. 39.

na distância da terra e com suficiente caminho para porto de mar”. Continua a deplorar a falta de experiência de João de Oliveira; e infelizmente “não foi possível descobrir sogeitos que applicandose, conseguissem o descobrimento deste segredo”. Elogia o trabalho de um negro, a quem não da nome, que parece trabalhar ainda melhor do que o próprio fundidor.

Concluia pedindo que lhe fôsem enviados “mestres de Biscaya para estas Fabricas, tanto porque seria muito mais conveniente ao serviço de S. Mage. e ao bem comum dos seus vassallos ... e no caso que tenha lugar esta ideia, me insinuará V. Exa. o cabedal que devo adiantar para este transporte e o mais que devo fazer...” (168).

Alguns esclarecimentos podemos tirar dessa documentação a respeito das tentativas de Domingos Ferreira Pereira:

1). — Desde antes de 1760, estava êle interessado em explorar o ferro na região de Sorocaba e certamente já lá estivera. Consequira a carta régia durante sua estada em Portugal. Era um empreendedor ou talvez um aventureiro, pois também pretendia se lançar na emprêsa de estabelecimento de fábrica para descascar arroz.

2). — O empreendimento interessou às autoridades competentes, que procuraram dar todo apôio para seu sucesso; contudo a tentativa fracassou, ou por incompetência do fundidor e seus auxiliares, ou porque realmente ainda era obra de difícil exploração: grande a distância, poucos os recursos, e o minério, apesar de abundante, impróprio a ser caldeado no sistema primitivo então utilizado.

3). — De fato, não foi estabelecida uma fábrica; quando muito, um ou dois pequenos fornos que pouco ou nada produziram, pois as experiências se limitaram às amostras enviadas a Portugal.

Últimas tentativas de explorações.

Passam-se mais alguns anos sem notícias sôbre os trabalhos de caldeamento de ferro em Araçoiaba. Mais uma vez, as tentativas tinham sido frustras para estabelecer uma fábrica no local.

Em 1783 o capitão-mor da vila de Sorocaba, Cláudio de Madureira Calheiros, encaminha requerimento ao tabelião pú-

(168). — *Documentos Interessantes*. Vol. XIX, op. cit., pág. 406, carta datada de 30 de outubro de 1769.

blico a fim de lhe ser dada, por certidão, a cópia da Carta Régia que permitira a Domingos Ferreira Pereira estabelecer uma fábrica de ferro na Comarca de São Paulo. Além disso pede ao escrivão da executiva da Real Fazenda de Sorocaba, que também lhe forneça a provisão do governador geral Diogo de Botelho, mandando o Almojarife em 1605 entregar ao Capitão Diogo de Quadros a ferramenta para as minas (169).

Anexando êsses documentos, Cláudio de Madureira Calheiros faz uma representação, encaminhada por Francisco da Cunha de Menezes, Capitão-General de São Paulo, a Martinho de Melo e Castro em 2 de junho de 1784 (170), a fim de obter privilégios para erigir uma fundição de ferro, distante três léguas de Sorocaba, no monte denominado "Goarassyava". Com alguns pormenores interessantes, descreve as terras onde abundam as pedras férreas. Afirma que lá já trabalhara, por dez ou doze anos, um morador do Rio de Janeiro, Domingos Ferreira Pereira, que posteriormente vendeu, por falta de lucros "as suas benfeitorias, terras que para o efeito possuihão, a um Vitoriano José Sentena, morador de Viamão. Êste trabalhou nela 3 ou quatro anos, porém também não teve sorte e em consequência abandonou a fábrica e voltou par Viamão "... ficando até hoje tudo ao desamparo". Dois motivos, conforme sua opinião, influíram no fracasso do empreendimento: falta de um bom mestre de caldear e falta de mão-de-obra.

A seguir pede que S. Magestade o autorize a erigir a fábrica de ferro, visto ser homem de posse; contudo aguarda que lhe seja mandada do Reino uma pessoa capacitada, à custa do real erário da capitania. Insiste para que o mestre seja sueco ou biscainho e que venha acompanhado de um ajudante para substituí-lo em caso de morte ou impedimento. Tanto a construção da fábrica, como a manutenção de escravos seria por conta do suplicante. Pleiteia também todos os privilégios concedidos a seu antecessor Domingos Ferreira Pereira. Conclui enumerando as utilidades que podem advir da construção de tal fábrica, como a independência da Metrópole em relação à importação desse metal da Suécia, o aumento da extração do ouro pela baixa do material empregado, o incremento da agricultura pela utilização de instrumental aqui fabricado, além dos lucros da Corôa na percepção dos quintos do ferro (171).

(169). — Arquivo de Manuscritos da Biblioteca Nacional. Cat. 8, 2, 17. n.º 61. Mass. São Paulo. n.º 13.092.

(170). — Documentos Interessantes. Vol. XXXI. São Paulo. 1901, pág. 129.

(171). — Documento já citado do Arquivo de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

Não há notícias sôbre as atividades de Calheiros. Provavelmente não foi atendido em suas pretensões e desistiu do intento.

Cinco anos depois, Bernardo José de Lorena, então Capitão-General de São Paulo, oficiava a Martinho de Melo e Castro sôbre a necessidade do estabelecimento de uma fábrica de ferro e aço extraídos na serra de Araçoiaba (172). Seu interesse fôra despertado por uma petição dos capitães mores de Sorocaba e de Itú, Cláudio da Cunha Oeiras e Vicente da Costa Taques Gois e Aranha, datada de 12 de julho de 1788 (173).

Bernardo José de Lorena salientava em seu documento a “grande falta que ha aqui de ferro e de aço, importando a arroba de ferro em mil e seis centos reis, e a de aço tres mil e duzentos reis...” julgava que em breve o caminho do Pôrto de Santos estivesse em melhores condições para o transporte da mercadoria, “mas ainda não como está, se pode conduzir por elle o ferro...”. Remetia com a carta uma barra de ferro, que o capitão mor de Sorocaba lhe enviara como amostra.

O pedido formulado pelos supl'cantes, após algumas considerações sôbre as tentativas anteriores de exploração do minério em Araçoiaba, estipulava a vinda de “um mestre inteiramente perito d'aquella arte e que o seu transporte até a Capital seja pago pela Real Fazenda”; a isenção da referida fábrica de todo o encargo e direitos reais por tempo de oito anos, e finalmente “que nenhuma outra pessoa se possa n'ella intro-metter”, e seja sòmente permitida a exploração aos próprios capitães-mores e a seus filhos.

Também os resultados dessa realização silenciam os documentos. Parece ter sido a última tentativa de exploração das minas de Araçoiaba no século XVIII.

*

CONCLUSÕES.

Desde o descobrimento das minas de Biraçoiaba em fins do século XVI, até o estabelecimento da Real Fábrica de Ipanema, criada pela Carta Régia de 19 de agôsto de 1799, os empreendimentos aí realizados constituíram-se numa série de tentativas frustas.

(172). — Documento XIV.

(173). — Documento XV.

As pesquisas históricas dos primórdios das minas de ferro do sertão da Capitania de São Vicente, dificultadas pelo parcial desaparecimento das fontes, permitiram vislumbrar o assunto sob novos prismas; contudo, certos aspectos ficaram ainda obscuros e permanecem no campo das conjeturas. Dentre êstes, a paternidade do descobrimento, que foi atribuída a Afonso Sardinha, o Velho, por ser êste o bandeirante que mais apto e credenciado estava para assumir o empreendimento; e a data do encontros das minas, localizada no ano de 1597, como a mais provável.

Com maior segurança pode ser afirmada a não existência de engenho de ferro em Biraçoaba em começos do século XVII, pois a documentação é clara ao referir-se a única forja então existente, que se situava perto de Piratininga no "sítio de Birapuera". Também o nome de Montserrate, atribuído por muitos autores, como o da serra do sertão, restringia-se ao Jaraguá, aonde abundavam os sedimentos auríferos. O arraial, fundado por D. Francisco de Sousa, permanece igualmente no silêncio dos tempos, enganando-se os historiadores que o denominam Itapebussú, pois êste lugarejo localiza-se a duas léguas a nordeste de Biraçoaba.

A Metrópole, de fato, nunca se interessou pela exploração do minério de ferro; o que a preocupava era o descobrimento de ouro e prata e para êsse fim foi estabelecida a regulamentação e disposição dos cargos relativos à exploração das minas no Brasil.

Nos séculos XVII e XVIII sucedem-se tentativas frustas para a instalação de engenho em Araçoaba. Excetuando-se duas, a de Luís Lopes de Carvalho por volta de 1690 e a de Domingos Ferreira Pereira em 1765, as outras pretensões não saíram do campo dos planos e das petições escritas às autoridades competentes.

O fracasso das duas experiências certamente pode ser atribuído a vários fatores que, conjugados, contribuíram para o abandono do empreendimento. De fato, grande era e inexperiência dos fundidores que a tanto se arvoraram; além do mais, as dificuldades encontradas na produção, de acordo com estudos mais recentes, prendem-se à existência da magnetita e do titânio, desconhecidos na época: a exagerada densidade dessa magnetita concorre para torná-la inaproveitável para redução, mesmos nos altos fornos a coque, a menos que sofra prévio e demorado tratamento; e por outro lado, o óxido de titânio,

que a impregna, dificulta-lhe, quando não impede inteiramente, a transformação em gusa ou em esponja (174). As determinações legais da Metrópole, muito mais voltadas para a exploração dos metais preciosos, em nada favoreceram o estabelecimento de uma fábrica de ferro, tendo ficado sempre no âmbito da iniciativa privada os esforços para a realização desse intento. Somente em 1809, o próprio Príncipe Regente D. João se associou à empresa que se fundara em Ipanema, no morro de Biracoiaba; até então limitados foram os recursos de que os particulares puderam dispor.

Mesmo durante todo o século XIX, a Real Fábrica de Ipanema enfrentou sérias dificuldades, fornecendo baixo rendimento de produção e sendo uma contínua preocupação para os poderes públicos. No Brasil a “mentalidade siderúrgica” é conquistada do século XX.

*

DOCUMENTO I.

“João Furtado de Mendonça. Eu El Rey vos envio mto. Saudar. Vendo o que me escreveu Luiz Lopes de Carvalho em Carta de quinze de Julho de seiscentos e oitenta e quatro a cerca de haver chegado com Fr. Pedro de Souza as Minas de Sorocaba, aonde fundara huá de setenta palmos, e tirando delle cantidade de pedra se não achara prata alguá, e fundando se mais a dita Mina, em cento e cinco palmos fizera o dito Fr. Pedro experiencia, em presença do Bispo dessa Capitania em huá arroba de pedra, e tirara pouca prata e q. pa. se continuar nesta diligencia necessitava de Indios os quais lhe não quizerão dar das Minas Aldeas os officiaes da Camera da villa de São Paulo nem ainda intrevindo nisso o ditto Bispo, me pareseo dizervos q. tendo por conveniente a meo serviço daremse-lhe os Indios, que pede, lhos fareis dar, e julgando, q. não convem medareis conta de tudo, q. se vos offerecer, no q. toca as Minas de prata, e as de ferro. escrita em Lixa. aos oito de Fevro. de seiscentos e oitenta e sete. Rey” —Pa. o govor. do Rio de Janro. — E uma assinatura ilegível.

Arquivo Nacional: — Códice n.º 952 — Volume 4 — fls. 56.
4 — fls. 56.

DOCUMENTO II.

“Dis Luis Lopes de Carvalho que pa. bem de seus requerimtos. lhe he necessario o treslado dos papeis que
(174). — AFRANIO DO AMARAL, *Siderurgia e Planejamento Econômico do Brasil*. Editora Brasiliense. São Paulo. 1946, pág. 264.

com esta se deu pelo que P. a V.S. lhe Faça Mce. mandar que coalquer Tabellam lhe de o dicto Treslado e R.M. Paselhe o Trasledo (ass.) Pedro Carrasco. Treslado do q. sepede. Aos senhores que a prezente Certidam virem. CERTIFICO eu Joam Correa de Castilho publico Tabelliam do judicial e notas nesta Villa do Vimieiro e seu Termo pello M. Illustre Senhor Dom Diogo de Faro e Souza ttt.o etc. desta dita Villa, e dou minha fee passar na verdade estar em meu poder e Cartorio hús autos de petiçam e a valiaçam de certas Propriedades que tudo se fes a requerimento de Luis Lopes de Carvalho Cujo Treslalado dos dihtos autos de verbo ad verbum he o seguinte § Anno do nascimento de nosso senhor Jezus Christo de mil e seiscentos e oitenta e hum annos em os dois dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Villa do Vimieiro nas pouzadas de morada de mim Tabelliam ao diante nomeado pareceo Rezende Miguel Lopes de Carvalho morador nesta dita Villa e apresentou amim Tabelliam hua petiçam comhuun despacho ao pe della posto por (pág. 143 v.) Pedro Carasco Juis Ordinario nesta dita Villa, requerendo amim Tabelliam lhe autuassee diligencia, o que visto por mim Tabelliam, autuei a dita a dita petiçam e por ella lhe fizesse diligencia, o que visto por mim Tabelliam, autuei a dita petiçam, e aqui ajuntei e ha aque ao diante se segue e eu Joam Correa de Castilho Tabelliam que o escrevi § Diz Lopes de Carvalho Cavaleiro fidalgo da Caza de Sua Alteza que para bem de sua justiça lhe he necessario hũa avaliaçam das propriedades e bens de raiz que elle suplicante possui nesta Villa do Vimieiro por dote de casamento que lhe deo e dotou seu pai Miguel Lopes de Carvalho. Pede a vossa merçe mande aos avalliaadores dos orfos e Conselho avaliem os ditos bens que elle suplicante possui nesta Villa, etermo em suas justas valias debaixo de juramento de seos offos. e que das ditas avalliações se lhe passe Certidam autentica e receberá merçe § Sejão notificados os avalliaadores do Cons.o desta Villa para que vejão as propriedades pello juram.o de seos offos. as avalliem naquillo que diretamente Valerem, e de tudo se passe Certidam aos Suplicantes: Vimieiro a primeiro de Dezembro de mil e seis centos e oitenta e hum “Carrasco” e junta, e autuada a dita petiçam, como dito he, Sendo em quinze dias do mes de Dezembro deste prezente anno de mil e seis centos e oitenta e hum anno nesta Villa do Vimieiro nos passos do Conselho della estando ahí Pedro Carrasco Juis ordinario nesta dita Villa em prezença de mim Tabelliam ao diante nomeado. Logo o dito Juiz por Serem presentes os avalliaadores do Conselho desta dita Villa do Vimieiro o

dito juiz lhe mandou que pelo juram.o de seos offos. avaliaçem todas as fazendas que o supplicante Luiz Lopes de Carvalho tem nesta dita Villa e seo termo, e Cantos della, e por elles foi dito que elles as tinhão visto huã por huã, e as avalliavam em hum Conto, e Duzentos e sincoenta e seis mil e quinhentos res todas juntas, e des-tintamente cada huã depersi as avalliavão na forma seguinte § Sincoenta e sette alqueires e meio (pág. 144). Depam trasados / duas partes de trigo e huã de sevada de renda em cada hum anno na herdade do monte dos Sueiros. Termo desta Villa em cento e seis mil res § Hua morada de cazas nobres na rua da Enxurrada que partem com cazas de Antonio Barretto em cento e Sincoenta mil rês nesta ditta villa § outra morada de Cazas na rua da Parreira em trinta mil rês que partem com cazas de Joam Leal / § outra morada de cazas na rua de Aviz que partem com cazas do Padre Francisco Caeiro em vinte e sinco rês § hum olival ao posto dos olivais bastos que parte com olival de Gaspar Soeiro do Casal, e outros em oitenta mil rês § huã Courella no sitio das pontainhas que parte com Courella do Rey darmas em sesenta mil rês § outra Courella no posto defonte Conselho que parte com Courela que foi de Jaçinto de Faria em corenta mil rês § outra Courella no sitio de Val de Canes em sesenta mil rês § hum fareial na couredoura que parte com fareial de Manoel Rodrigues Anjo em duzentos mil rês § outro fareial por nome a carta velha que parte com terras de Manoel de Bairros Pasanha em oitenta mil rês. § sinco mil e quinhentos e noventa res q. lhe pagão de foro digo sinco mil e quinhentos e sincoenta rês q. lhe pagão de foro em cada hum anno. Sincoenta e seis mil e quinhentos rês mais doze alqueires e meio de Trigo de renda no monte dos Sueiros vinte e sinco mil rês § Na mesma herdade quatro alqueires de sevada seis mil rês § hum fareial ao poço do cham com seo olival que parte com terras do Santissimo em trezentos mil rês § hum fareial ao posso da cazinha em oitenta mil rês. O que tudo declaravão pello juramento de seos officios, de que officios, de que tudo odito Juis mandou fazer este termo que assignou comos ditos avaliadores Luis Lopes de Britto, Manoel Paes Nabo que assignarão por suas mãos, e letras. (pág. 144 v.) E eu Joam Correa de Castilho Tabeliam ques escrevy. “Pedro Carrasco” Luiz Lopes de Britto “Manoel Paes Nabo, e nam continhão mais os ditos autos de avalliação donde esta bem e na verdade Treslladei, sem couza quem duvida faça e esta com os proprios autos consertei bem, e na verdade com o official de justiça abaixo assignado, e aos próprios que fição em meu poder e Cartorio em todo, e portodo me reporto. Dado nes-

ta dita Villa de Vimieiro aos dous dias do mes de janeiro do anno de mil e seis centos e outenta e dous annos e em fee e testemunho da verdade eu sobre dito Tabelliam Joam Correa de Castilho me assignei de meos signais público, e razo de que uzo em o Vimieiro Custumo fazer fis que tais são desta, própria, conta avaliações e caminhos mil rês (Sinal público) Joam Correa de Castilho”. Consertado Comigo Tabelliam Luiz Lopes de Britto. Os quais papeis eu Francisco Leão de Saa escrivam do Judicial e notas, fiz Tresladar do proprio q. me apresentou ou Suppte. Luis Lopes a quem o tornei e assignou aqui de como o recebeu e vai na verdade q. occurri e concertei com o official abaixo subscrevi e assinei nesta dita Cidade em trinta de maio de seiscentos e noventa e dois annos Francisco Leão de Saa concertado com o proprio por mim escrivão (ass.) Francisco Leão de Saa (pág. 145) Luiz Lopes de Carvalho Cavalleiro Fidalgo da Casa de S. Magde. que Deos Gde. etc. Pela presente por mim feita e asinada. Faso meus bastantes procuradores A Mel. Pinheiro da Fonseca: M.el Phelipe da Silva, João do Cunha Abreu e... pa. que coalquer dos sobre ditos posa asinar em meu nome coalquer termo ou escretura em que me obrigue afazer çerta e verdadeira a informação que por mim assinada e fizer pa. efeito de S. Mag.de que Deos Gde. mandar levantar Fabricas de Fundisção na Serra de Birasujaba e ipotecarem os bens de Raisque tenho na Va. de Vimro. pa. segurança da Fazenda Real mandandome o dito Sr. por Superintendente da dita Fábrica de tudo por cada hum ditos meus procuradores feitos e asinado anexei por firme aus livros. Rio de Janeiro 30 de Maio de 692 ass. Luiz Lopes de Carvalho.

Arquivo Nacional: — Códice 952 — Volume 6 — fls. 143 a 145.

DOCUMENTO III.

“Madame V. Sa. q. o informe do que achei nas minas de ferro que em contrei nas Serras de Birasuiava no tempo em que for fazer algum grande Serv.o a esta Coroa sem reparar nos discomodôs da pessoa, nem ainda nos Riscos da vida, e a dispendio de toda a minha fazenda. (Reduzindome atam miseravel estado q.e compadecido V. Sa. da minha pobreza com en Cargo de mulher e filhos uzando de sua clemencia, e piedade me a comodou na serventia de hum officio de tabelliam desta Cidade porq.e totalmente nam percesse) penetrei os Sertões mais magozos so habitado de feras padecendo as inclemencias q.e experimentão os q. com o zello, e amor da patria lhe

querem descobrir nossos Thezouros. Todas estas calamidades padeci por me haverem persuadido, e ter achado alguns Roteiros q. insinavão partes e serr (dilacerado) aonde em algum tempo se achavão Signais evidentes de minas de prata, e Esmeraldas. E por se me esgotar o Cabedal proprio, e nam achar q.m me animasse com algum socorro, vim a entender q.e Deos nosso Sr. tem guardado essa fortuna pa. outro q. mais lho mereça. Nestas entradas q. fiz nos Sertões fui das com a dictas Serras de Birasuaiava aonde estão as minas de ferro que na calidade, e fertilidade deste groseiro metal excede a todos asq.e por haver no descuberto. E por me achar exausto de cabedais pa. os poder por minha conta em tabolar dei dellas noticia a S. Maggde. que Deos gde. pelo seu Cons.o Ultramarino deq.e athe o prez.te nam tive resolução; e agora se anima a minha esperança com esta informaçam q. V. Sa. me pede aque satisfaço. Tem esta serra de Sircunferência sette Legoa, segundo afirmão varias pessoas que atem investigado toda cuberta de densos arvoredos, em que se achão paos Reais, e madeiras deles q.e será lastima. Reduzillos a Carvam, porem como distão trinta Legoa do mar, nam tem outra serventia. E nella se achão varios Rios Capazes de em qual quer delles se favricarem mto.s Eng.os de agoa. Nomeio desta Serrania está huas varge que tem tres Legoa de Comprido e meia de Largo, e pello meio della corre hum Rio Capax de sefazerem nelle as fabricas; toda esta varge, e agoas vertentes da Serra per a ella esta Cuberta de mineral de ferro de meuda area, athe pedras de des a Robas em.tas e mui dilatadas betas Profundas, Largas e Compridas Como poderão dizer o Coronel de V.tú M.el de Moura Gavian, Manoel Glz. da Fonseca, e M.el Glz., M.te ferr.o porque estiverão mts. dias nella em minha Comp.a e hoje estão nesta Cidade. Rende esta pedra meio por meio, por que fundindo douz quintaiz de pedra de setira hum de ferro. E isto posso afirmar por experiência q.e fiz pellas minhas maos, pois fabricando hum Eng.o m.to Limitado, por nam ter posses q.e mais tirava todos os dias este Redimt.o de hum quintal de ferro, de douz de pedra, porém só sinco dias continuei nesta officina, em Razam de ir hua chea e como pela minha pobreza, a fabriquei com pouca fortaleza, se a Ruinou, ficando in capax de poder continuar na fábrica, Querendo S. Magg.de q.e se levante hum Eng.o com sinco forjas me obrigo aq. todos os dias setirem sinco quintais de ferro, e trabalhando se os vinte dias em cada mes se farão cem quintais q.e multiplicados importão em cada anno mil e duz.tos quintais, os quais vendidos a quatro mil reis q.e tão bem aisso meobrigarei, importão Doze mil cruzados. Importará o dispendio

deste Eng.o Com as cinco forjas Reparadas, e com o sustento da gente q.e hade trabalhar e sela rios dos Indisopello preço q.e g.l m.te se alugão quatro mil cruzados por hua vez, nam entrando nelles o gosto, e Soldados q.e hão de levar os mtes. q. hão de vir do Reino. e estes 40 cruzados se hão de dispender na forma q.e se despende a faz.da de S. Magg.de havendo Almo.x.e escrivam, e mais off.s q.e parecer, q.e terão seus ordenados alem da d.a quantia q.e esta so he deputado P.a a despeza do Eng.o e providencias delle. E este Almo.x.o será também do ferro, e dara conta do q.e se lhe entregar, e tambem do Reino hão de vir os foles p.a a fabrica, e serão a e leijam dos m.tres q.e hão de ser della. Avertindo q.e q.do mais forjas semeterem, mais quantias de ferro se farão, havendo os m.tes bastantes, e hum mestre Carvoeiro dos q.e fazem Carvam de Sovaro no Reino. Para isto ter effeito mandará S. Magg.de Ordem m.to apertada p.a q.e os off.es da Camera da V.a de Sam Paulo dem das Aldeas que tem de Indios forros cem cazais de Indios p.a se formar hua Aldea no Lugar em q. se hade fundar a fábrica. E aestes todos emq.to nam tiverem mantim.tos seos, se lhes ade assistir dos mesmos 40 cruzados q. acima digo pagando-selle alem do sustento quarenta res por dia q.e he o preço comum da terra aos q. trabalharem na fábrica. V. S. M.tres p.a esta fábrica, mandará A. S. Mgg.de vir ou de Figueiró, Blz Caia, Alemanha, ou Sueçia, e estes dirão havendo a abundancia de metal que Represento, oq.e se poderá tirar do Rendim.to q. a Respeito da abundancia da terra durará em quanto o mundo durar. E fazendose fornos como em figueiró p.a afundiçam, e nam faltando nelles vea p.a fundir, e Carvam, oqual quer dos mestres que lá assistem dirão oque poderá Render cada forno, por dia, mes e anno. E porq.to meacho m.to pobre, e carregado de obrigações, peço a S. Magg.de q. em Remuneraçam / deste Serv.o me faça m.ce mandar q.e do mesmo Rendim.to do ferro se mede todos os annos seis centos mil res de tença affectivos que os vençerei em qual quer p.te que estiver, e delles poderei testar, ou Renunciar alem das m.ces q.e espero faça aos dictos meos filhos. Atenden do nam só a este trabalho, mas aos grandes que tenho feito em seo Real Serviço. E para maior segurança do d.o g.os E p.a q.e venha em Conhecim.to da verdade desta informaçam, me sujeito, aq.e no cazo q.e senam consi-gão as dictas fabricas, e nam fique perdendo os 40 Cruzados em q.e tenho alvidrado adespeza, alhehaver Rendim.to a Repor ao d.o tudo aq. estiver despendido de Sua Real Fazenda, e p.a segurança desta minha obrigaçam, hipoteco as propriedades que tenho na Vila do Vimieiro donde sou natural, e consta seo valor de mais de

tres mil cruzados, como consta documento por onde me-pertencam q.e apresento. E p.a esse effeito mando Procuraçam aquem em meo nome ipoteque os /d.os bens. E em q.do for em tabolar esta fábrica prezizam.te hei de deixar aminha familia (dilacerado) bens q.e a minha agencia pello off. deq.e V. Sa. mefes m.ces peço des mil res cada mes pa. sustento da minha caza, emq.to anam puder p.a ad.a parage. (induzir e nêsta firma fico prompto p.a oq. S. Mag.de for servido e sempre/ mesojeito a sua Real Grandeza. Rio Mayo 31 de 692. De V. Sa. escravo. Luiz Lopes de Carvalho.

Arquivo Nacional: — Códice 952 — Volume 6 — fls. 141 e 142.

DOCUMENTO IV.

Tratado da Arte de Ensayar e fundir Cobre, Ferro e Aço; com o modo de fazer as Fornalhas, com outros pertences a dita Arte. Do uso de Pina, Feitor da Fabrica das Ferrarias de Figueiró. Anno 1691 (*).

DOCUMENTO V.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. — El Rey vos envia muito saudar ordenando ao governador vosso antecessor por carta de 16 de outubro do anno passado me informasse com seu parecer, à cerca da carta que Luiz Lopes de Carvalho me havia escritto sobre a conveniência que podia resultar aminha fazenda, comhua fundição de ferro que pertendia fazer, obrigando para segurança do gasto da fabrica, e officina os bens de raiz que possuinha neste Reyno: respondes por carta de 18 de Junho deste anno, que tomando noticia deste negocio achará que as dittas minas terão de inumeravel quantidade de ferro o qual setiraria em muyta abundância por que como estarão trinta legoas distantes das Capitancias de Santos e São Paulo, seria deficultosa a Condução como tambem o conçervasse agente que pudesse suprir otr.o paraa qual não erão muyto capazes os Indios, alem de que o gasto que se havia de fazer mais consideravel que o que o ditto Luiz Lopez diria, e que ouvindo o lhe dera em resposta os papeis que com esta se vos envião. Encomendo vos que tomando as noticias mais exatas e individuaes nesta materia que informeis com vosso parecer.

(*) . — O presente documento foi fotocopiado em parte, pois o que mais nos interessa é "Do modo de fazer as Fornalhas para fundir os metaes e os refinar", com os respectivos desenhos das forjas. Encontra-se no original e na íntegra no Arquivo do Museu Paulita sob o n.º 293.

Seu modo de uso, e se terá, e se terá em Benga no malho
grande, e por humo fôrmo quadrada de terra por en
techo de agua, e se fará a barra cobrindo o, e se
fôrmo em agua fôrma. Dadas as fôrmas e melhor he
de Millar. Em segundo lugar o de Biscacia. Isto
procede das aguas, em que se apaga.

Do modo de fazer as Formas
para fundir os metais e os ligados.

A primeira coisa os metais são diferentes, e sim
he necessário a variedade das formas para suas
fundições, e a qual se lêda em outros nomes -
que he que se dá das experiências inventadas;
e heus chamão Formas de Reverbera, outras for
mas de Manga, e outras formas de vento.

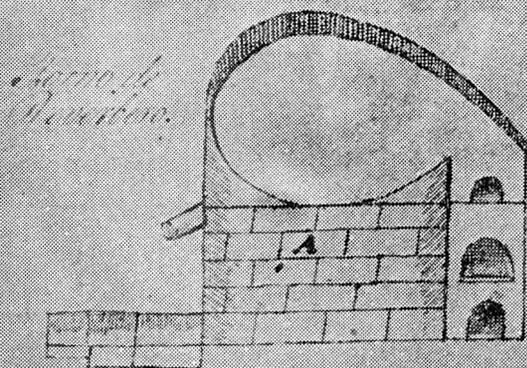
Os de Reverbera se chamão a sim por
que não fundem mais que com a chama Rever
berada. Dadas ha 2. especies, heus que fundem
em lenha, e em mate, e outros com o fôrmo de tri
lona; heus são necessários diferentes dos outros.

Os de lenha se fundem os metais, que já se funde
temos das pedras; e nelles também se costumão

queimar as pedras menores e se funde o Chumbo,
e castanho. Nos de Pragaço também se põe
fervido o Chumbo, e a virer Vidro, e queimar pouco.

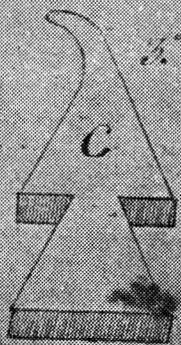
Estas se fazem de Vinha mediana, Conforme a
grandeza de dos materiais que hão de ser nellas fun-
didas, e a pira heus são grandes, outras pequenas,
e ainda que todos de hum mesmo fôrto. Nelles
Temos se Continua fundida também a Artilleria,
e Pinos grandes, cujo fôrto he o que se mostra
na figura seguinte.

Este forno fabricado no modo referido
tem no aspecto de a altura que querem dar-
lhe, mas ordinariamente se he de 2. pedras,
ou 24. Conforme o sito.



Continua

Figura



Esta cuba fôrma a modo de Alencor, que se cha-
ma aqui com o nome de Figura C. D. Fôrma muito
de reserva e com grande quantidade; mas quer que
seja a mina lica.



Fig. D.

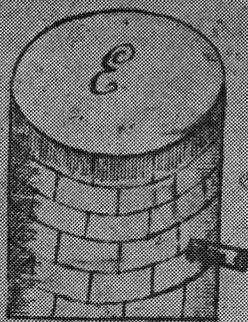
Alguns destes Fôrmas se lhes faz humo
decomposto de qual ha de se chamar Sica
a qual se melha de licothem e fôrmas de metais,
que se conquistam e se usam de licothem e fôrmas
de licothem e fôrmas de licothem.

Continua

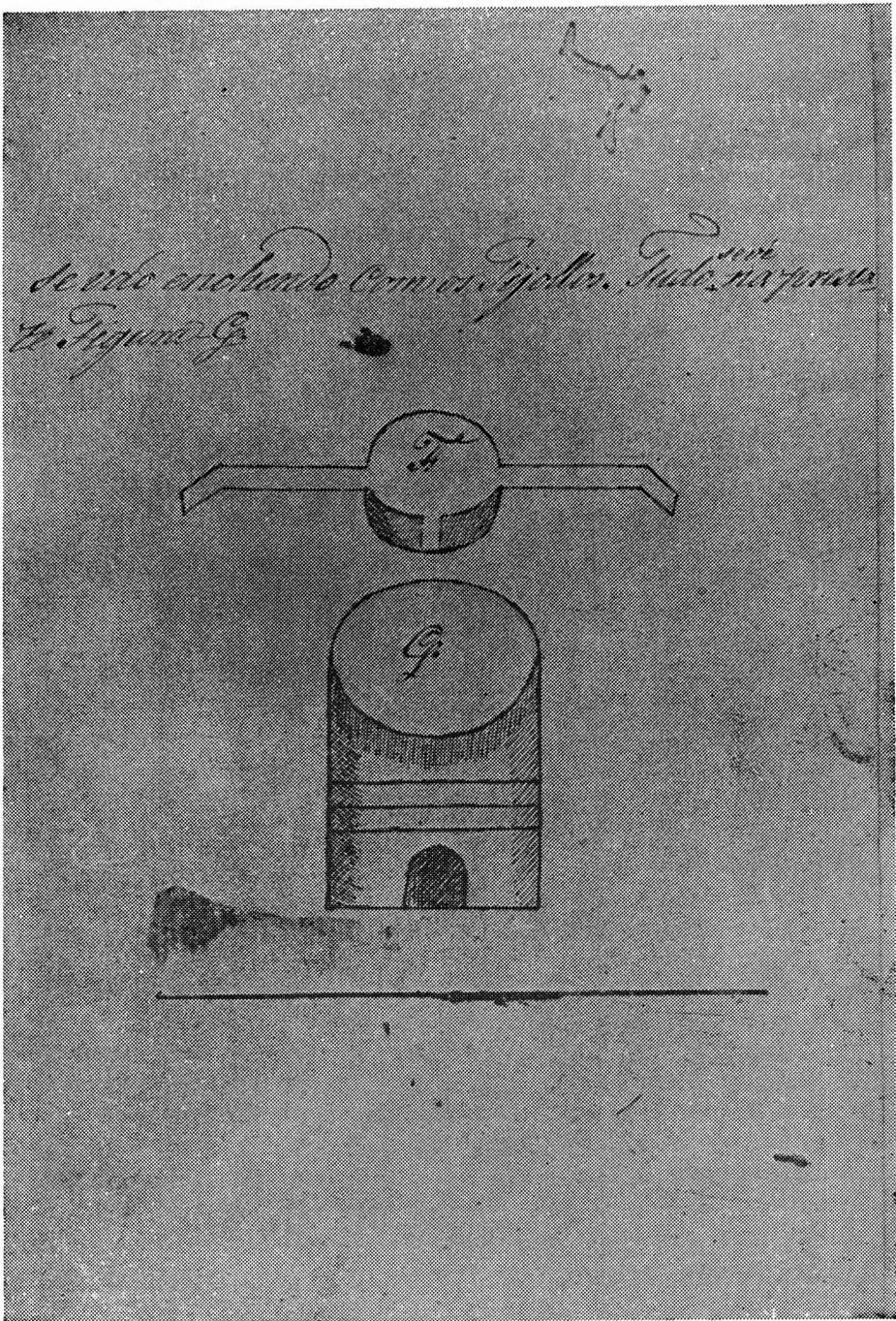


 Modo de fundir o ferro
 ou Castão.

A Crasa, e Castão que se vendem a uma
 ma (crasa) excepto que a Crasa he murcha e o
 Castão não, sendo que o modo de fundir he todo
 humo e o mesmo. O Castão heo que se se na forma de
 Figura. E.



A Crasa he humo e o mesmo que se vende a uma
 ma e se vende aqui a forma, a qual he como se se na
 Figura. A. seguinte. Esta Crasa de se fazer e
 fazer com Cal, e se bota nella a mataria de se fazer
 na Forno de Cal, como se verá na Figura. Depois
 heo crasa onde se querem. Esta Crasa heo
 Forno em suas grandas p. e m. e que se se.



Escritta em Lisboa a 23 de outtubro de 1692. Rey — Para o Gov. do Rio de Janeiro.

Arquivo Nacional — Códice 952 — Volume 6 — fls. 137.

DOCUMENTO VI.

Os officiaes da Camara desta Villa informem se estão devolutas as terras que o Supp.e pede. Sorocaba 4 de junho de 1728.

Excelentissimo Senhor

Diz Joam de oLivr.a falcam morador desta Villa que no destrito desta Villa distante della oito Legoas pouco mais ou menos adiante do serro a que chamão barasoyava esta húa sorte de terras desta a barra de hum Ribr.o chamado yperó, e da mesma barra correndo Sarapoy asima as quais se achão devolutas e dezocupadas e o suppte se acha cem terras em q. poss aafzer suas Lavouras para comodidades de sua molher e nove filhos que tem e ser descendentes dos primeyros povoadores desta Villa.

Pelo que

P. A. V. S.a seja servido conseder aos suppes húa Legoa de terra em coadra na paragem que acima declara pa. dos frutos que colher pagar Dizimos a Deos Nosso Snr. e com comodidade depender sustento a sua familia de que lhe mande V. Sa. passar carta de Sismaria em nome de Sua Mag.de que Deos G.de com as clauzulas costumadas

E. R. M.

Visto me constar estarem as terras q. o sup.e pede devolutas, se lhe passe a Sismaria que pede com as clauzulas q. S. Mag.e manda. Sorocaba 4 de Julho de 1728.

Satisfazendo a portaria de V. S. Informamos, que nos paresem estarẽ devolutas. V. S. fara o que for servido. dada em Camara 4 de julho de 1728.

João de Souza Per.a
Gaspar Cubas Frr.a
Ant.o de Ald.da Lara
Luiz Montr.o da Silva
M.el Ribeiro

Arquivo do Estado de São Paulo: — Tempo Colonial — Maço 80 — Pasta 2, n.º 29.

DOCUMENTO VII.

Primeiro treslado da Escritura de contracto, Socied.e e Companhia q. fazem Domingos Ferr.a Pereira, o Muito Reverendo Doutor Arcidiago Matheus Lourenço de Carvalho, o Capitão Mor Manoel de Oliveira Cardozo, Antonio Lopes de Azevedo, o Capitão Jacinto Jozé de Abreu, Silverio Thomaz de Oliva Dória, João Fritz Gerald, e o Sargento Mor Antonio Francisco de Andrade.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de Contracto, Sociedade, e Companhia, ou como por direito melhor nome e lugar haja virem, q. sendo no anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos e sesenta e sette, aos sette dias do mes de Mayo do dito anno, nesta cidade de Sam Paulo em cazas de morada do Capitão Jacinto José de Abreu donde eu publico Tabalião ao diante nomiado fui vindo, e sendo ahi prezente Domingos Ferreira Pereira ora assistente nesta Cidade, reconhecido de mim pello proprio aqui nomiado de q. dou fé, por elle me foi dito q. sua Magestade Fedelissima que Deos Guarde lhe avia feito a merce que consta da Copia que por certidão me apresentou cujo theor com o de huma sua petição, hé o seguinte — Diz Domingos Ferreira Pereira, que para certos requerimentos que tem lhe hé preciso que se lhe passe por certidão o theor de huma Carta Regia por onde Sua Mestade lhe fes a merce de poder estabelecer as Fabricas de ferro na Comarca de Sam Paulo, e como a ditta Carta se acha registada nos livros do Registo da Secretaria desta Junta do Comercio, pr.tanto pede a vossas senhorias, Provedor e mais Deputados sejam servidos mandar por Certidão o theor da dita Carta Regia, e recebera merce — Passe do que constar, não havendo inconveniente. Lisboa sette de março de mil sette centos e sesenta e sinco — Quintela — Sayão — Ferreira — Araujo — Rotel Souza — Theor da Carta Regia — Nesta Secretaria da Junta di Comercio destes Reynos e seus Dominios, a folhas trezentas e tres verço do livro quarto do Registo de consultas e Decretos, se acha registada a Carta regia do theor seguinte: Conde de Boubadella Governador e Capitão General das Capitancias do Rio de Janeiro e Minas Gerais: Amigo eu El Rey, vos envio muito saudar como aquele que amo Por parte de Domingos Ferreira Pereira morador na Cidade do Rio de Janeiro, me foi representado que elle suplicante em razão da grande experiencia, e exames — que tem feito nas terras do Brazil, e descobrira na Comarca de Sam Paulo, muitos e diverços citios em que se pode minerar Ferro, como tambem chumbo, e estanho, inda que com menos certeza, e que intentando despois de aver trac-

tado o progeto com alguns dos seus socios, dar principios ao estabelecimento de huma, ou mais Fabricas, pa. Caldear o Ferro das referidas Minas, se lhes avia preposto que não devião entrar no consideravel despeza das sobreditas obras, sem que procedesse a certeza de conseguirem o Previlégio exclusivo por tempo de vinte annos dentro dos quaes senão ezentarião de pagar os quintos da extração dos refferidos metaes, e semelhantemente procedese a certeza de lhes ser concedido a liberdade de estabelecerem as Fabricas em quaesquer terras, ainda que pertencentes aparticulares a quem as pagarião por arbitramento de pessoas peritas; pelo que me pedião que eu fosse Servido conseder-lhes os referidos Previlégios, e outros, para darem principios a estabelecimento tam util: e mandando consultar o mesmo requerimento fui servido conseder ao sobredito Domingos Ferreira Pereira que estabelecendo na Commarca de Sam Paulo huma ou mais Fabricas de Caldear o ferro extrahido das terras da mesma comarca, e fazendo-o assim constar na Junta do Commercio deste Reynos e Seus Dominios dentro do termo de dous annos, lhe fique por esta mesma Carta declarado o Previlégio exclusivo por tempo de dez annos para effeito de que nenhuma outra pessoa sem sua licença, e debaixo dapena de duzentos mil reis, pagos da cadeya, onde por cada huma das contravenções sera detido por tempo de doze meses, possa minerar Fero, chumbo, ou estanho na referida commarca, nem estabelecer Fabrica de novo, para Caldear o ferro das mesmas Minas, o qual como tambem o chumbo, e estanho, sou servido izentar do direito senhoril dos quintos, por tempo de sinco annos, que terão principio com o Privilegio excluzivo depois do estabelecimento da Fabrica, para o qual lhe são concedidas, doze annos; bem entendido que os descobrimentos dos sobreditos metaes, e a liberdade de construir a Fabrica para caldear, se devem, empedir a outras quaesquer pessoa, a favor do referido Domingos Ferreira Pereira, desde o dia da publicação desta minha carta em diante, o que me pareceo avizar-vos para q. assim o fasaes executar, não obstantes quaesquer despozições, ou ordens em contrario. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a oito de Novembro de mil sette sentos e sesenta — Rey — e para constar aonde necessario for se lhe mandou passar a prezente Certidão, Lisboa a sette de Março, de mil sette centos e sessenta e sinco — João Luiz de Souza Sayão — E porque elle dito Domingos Ferreira Pereira não podia por si so estabelecer a dita Fabrica, por esta razão tinha feito sociedade, contracto, a Companhia, como os Socios Seguintes — O Muito Reverendo Doutor arcediago Matheus Lourenço de Carvalho, o Capitão Mor Manoel de Olivr.a

Cardoso, o Sargento Mor Antonio Francisco de Andrade, o Capitão Jacinto José de Abreu, Silverio Thomas de Oliveira Doria, Antonio Lopes de Avezedo, João Fritz Gerald, que por auzentes se achavão, e como procurador bastante dos ditos muito Reverendo Doutor Arcidiago Matheus Lourenço de Carvalho, e João Fritz Gerald, o Doutor Jose Correa da Silva, aqueles reconhecidos de mim pellos proprios, e este tambem reconhecido pello proprio de mim Tabalião de que dou fé, cujas procurações são do theor seguinte: — Por esta por mim feita e abaixo assignada, quer deles poderem em meu nome assignar húa escritura faço meus bastantes procuradores para effeito de qualde Sociedade da Fabrica de ferro que se hade criar no districto da Villa de Sorocaba, aos Senhores Doutor José Correa da Silva, e Capitão Lopo dos Santos Serra, aos quaes e a cada hum em particular dou todos os poderes que em direito me são facultados, para o referido effeito — Lavra da Conceição Nova da Cachoeira, tres de Mayo de mil e sette centos e sessenta e sette — Matheus Lourenço de Carvalho — Trelado de procuração bastante do Socio João Fritz Gerald — Saibão quantos este instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette centos e sessenta e sinco, aos oito dias do mez de Março, nesta Cidade de Lisboa na calçada do Combro, e escritorio de mim Tabalião apareceu presente João Fritz Gerald Visconsul deputado da nassão Ingleza, morador no largo de Sam Paulo desta Cidade, por elle foi dito que por este instrumento, faz e constitue seu procurador bastante, a Domingos Ferr.a Per.a que na presente Frotta vai para o Rio de Janeiro, auzente a Miguel de Taydo, e na de ambos, a Antonio Correa Tavares, e lhes dá poder quanto em direito se requer para que em nome delle cocnstituente possão os ditos seus procuradores na forma em que vão nomeados, selebrar, obtorgar, e assignar húa escriptura da Sociedade, com as pessoas com quem se ajustar no dito Rio de Janeiro, com a formalidade, econdição que constarão de hum papel particular que se acha em poder do dito Domingos Ferreira Pereira, por ambos assignado, a que por e em todo se refere, e para o mesmo effeito podera Sobs-talecer esta procuração em quem lhe parecer, e os revogar, e desta sempre uzar, e só para si rezervar elle constituinte nova citação, mas para todo o mais que o sobre-dito fica disse elle constituinte dava aos ditos seus procuradores na forma em que vão nomeados, todos os seus poderes em direito necessarios, e assim o outorgou, pedio e aceitou, e eu Tabalião por quem tocar auzente, sendo testemunhas presentes o Bacharel Jozé Rodrigues Freire morador na rua do Posso dos Negros, e Antonio Janua-

rio Cordeiro meu escrevente, que nesta notta assignarão com elle outorgante a quem conheço, e eu Thomaz da Silva Freire Tabalião o escrebi — João Fritz Gerald, Jose Rodrigues Freire — Antonio Januario Cordeiro — Eu sobredito Thomas da Silva Freire Cavalleiro profeço na ordem de Christo Tabalião publico e nottas por El Rey nosso Senhor nesta Cidade de Lisboa, este instrumento de meu livro de nottas aque me reporto fis trasladar, subscrevi, e assignei em publico e razo — em testemunho de verdade, lugar do signal publico — Thomas da Silva Freire — o Doutor José Bernardo da Gama Atayde Cavalleiro profeço na ordem de christo, Fidaldo da Cazade Sua Magestade, e seu Dezembargador, e Juis da India e Minas e justificaçoens Ultramarinas: Fasso saber aos que a prezente Certidão de Justificação virem que por fé do Escrivão que esta subscreveu me constou ser o Signal supra do Tabalião Thomaz da Silva Freire, o que hei por Justificado. Lisboa oito de Março de mil e sette sentos e sesenta e sinco — e eu João Caetano da Silva Pereira o subscrevi — Jozé Bernardo da Gama Atayde — Sobstabeleço os poderes desta procuração, na pessoa do sr. Doutor Jozé Correa da Silva na forma que me são conseguidos digo que me são concedidos, ficnado os mesmos poderes em sua força e vigor. Sam Paulo sette de Mayo de mil sette sentos e sesenta e sette — Domingos Ferreira Pereira: e por elle dito Domingos Ferreira Pereira, e mais socios nesta nomiados, e procurador dos auzentes Socios, me foi dito que de suas livres vontades, e sem constrangimento de pessoa alguha havião todos juntos tractado entre si a sociedade e Companhia do Estabelecimento da nova Fabrica do Ferro, e mais metaes que se extrahirem nesta Commarca de Sam Paulo, na forma e condições seguintes: Primeira condição: — Para estabelecimento da primeira Fabrica, e todas as mais que forem precisas para caldear o dito ferro, asso, e outros metaes na mesma graça concedidos, faz o dito Domingos Ferreira Pereira cesão da ametade dos lucros em todos os interesses que rezultarem da mesma Fabricas, aos Socios mencionados na escritura e contrato, que faz de Sociedade, na qual vão estipuladas as condições declaradas nos seguintes Capitulos — Em chegando o mestre que se acha na cidade do Rio de Janeiro, João de Oliveira de Figueredo, e depois de se fazer no lugar da Fabrica, o exame e experiencia necessarias para o seu estabelecimento, achando -se que pode haver ferro com abundancia de segurar as despezas que se devem fazer para o seu fundm.to, e trafico diario com que hade laborar, se lhe dará logo principio, e vendo-se que não pode produzir lucros competentes para cobrirem as referidas despezas,

dentro dehum anno se destoara o ajuste da Sociedade, e ficara denenhum effeito — E regulando-se as despezas que tem feito o dito Domingos Ferreira Pereira, para a consessão da merce que Sua Magestade lhe fez no decurso de largo tempo, e viagens que tem feito a sua custa por huma grave soma, para o fim de estabelecer-se a dita Fabrica, e que pella sua parte tudo o que tem despendido, e ao Equivalente da Graça que Sua Magestade que Deos guarde lhe concedeu, para perfazer a quantia da ametade do Capital com que se deve entrar para estabelecerem.to da primeira Fabrica, ficando, digo, Fabrica ficando por esta entrada persebendo à ametade dos lucros que nella se produzirem em toda a sua negociação, desde o dia que entrar a laborar por diante: bem entendido que os mais interessados na dita Fabrica, para ereção e subsistencia della entrarão com o capital de dez mil cruzados, perfazendo com esta quantia a parte que lhe fica pertencendo, na Fabrica e seus respectivos lucros, que o dito Domingos Ferreira Pereira em virtude deste ajuste lhe cede, e trespassa com todo o direito Dominio e acção que lhe compete, e a elle Erector foi concedida na graça que Sua Magestade lhe fez, para eregir a dita Fabrica, e as mais que se criarem de novo, que tudo com os mesmos privilegios liberdades, e ixençoens que a elle são consegidos, desde já fição pertencendo por este ajuste em qualquer parte aos ditos Socios enteressados — Depois de prencipiada a dita Fabrica, não chegando o Capital assim referido dos dêz mil cruzados para todo seu fundamento e labor, sendo necessario mayor quantia para acabar de completar-se, se pora prompto por todos os enteressados: bem entendido que elle P...tor Domingos Ferreira Pereira será obrigado a concorrer com a metade do segundo Capital pella parte que lhe toca, comrespondente aos interesses que leva, e lhe ficão pertencendo nesta, e em todas as mais Fabricas, e oficinas que se erigirem de novo, tanto no termo da Villa de Sorocaba, como em outra qualquer parte nesta Capitania, ficando em todo este negocio que ocorrer, obrigado a entrar para a sua despeza com igual quantia á aquella com que entrarem os socios, para fundo e Capital das ditas Fabricas, que de novo se criarem, sendo serto que as entradas se regularão sempre pella parte dos interesses, que cada hum tiver nas mesmas — Em todas as Fabricas que se erigiram terão igual Intendencia e governo os Socios com elle Iractor, e não podera inovar couza alguma inda que seja a beneficio da mesma Fabrica sem ser consultado entre todos os que forem nomiados cara a Intendencia e Governo da mesma Fabrica, e tudo o que for percizo innovar para augmento da dita, e das mais que se estabele-

cerem, será feito segundo a melhor intelligencia de comum acordo, e parecer entre todos — Nas ditas Fabricas só elle Domingos Ferreira Pereira poderá denominar-se Irector Geral, e os mais socios que forem percizos para a assistencia, e governo della serão Irectores com igual poder e Itendencia à sua, para o bom governo de tudo e sahida dos metaes que ahi se fabricarem Para a dita Fabrica e manejo do negocio, haverá hum caixa, ou dous feitos a satisfação de todos os interessados aos quaes darão conta todos os mezes, o Administrador e Directores de tudo o que produzirem as ditas Fabricas, para se fazerem accentsos com toda a clareza nos livros que para isso serão destinados — Nos ditos caixas se recolherá todo o capital das entradas, para logo conforme a sua applicação se descrever em conta corrente os gastos da dita Fabrica, e se apurar o liquido de seus interesses: Semelhantemente se recolherão ao Cofre debaixo da direcção dos mesmos caixas, todas as quantias que procederem das vendas que se fizerem tanto pello Administrador e Directores, como pro outra qualquer pessoa a quem forem feitas as remeças dos metaes q. pa. lhe dar sahida — Os ditos caixas a asistirão de todo o Capital, à Fabrica para a sua Ireção e sustentação, e o Irector e Director pedirão por conta tudo o que nellas se caresser, e cazo que seja preciso tomaras dinhr.o a Juros para as referidas assistencias, e augmento das mesmas Fabricas, o poderão tomar os ditos caixas por conta dos interessados para suprir as referidas assistencias, dando primeiro conta ao Irector e Administradores, e aos mais Socios para convirem como melhor paresser no que for mais util as mesmas Fabricas, e sem que proceda o consentimento de todos, e não poderão tomar sobre a Fabrica, e Seus interçados, e toda a obrigação que fizerem em nome dos ditos, sempre preceda o seu consentimento, não terá vigor algum, e se algum dos interessados não quizer convir no que a este respeito se propuzer, e for vencido com o parecer dos mais achando-se que há util tomar a juro a referida quantia, se tomará pellos mais em nome da Fabrica, e ficará exemido desta obrigação na parte que lhe tocar, o socio que não quizer intereçarse em mais accção que a do Capital com que tiver entrado, e ficará só percebendo o lucro que pro racta lhe tocar pella primeira entrada — Todas as remeças que se fizerem dos metaes ahi fabricados para a sua sahida tanto por embarque como por terra farão pr. conta e risco de todos conforme a pertencer — Todas as pessoa que forem percizas para feitorizar, administrar e trabalhar nas ditas Fabricas serão feitos à eleição de todos os que se nomearem dos socios para o governo e direcçens da mesma Fabrica, e

só elle dito Domingos Ferreira Pereira tera a destinação do primeiro lugar como Administrador geral, e na sua falta poderá por aquela pessoa da sua obrigação que bem lhe parecer para o dito menisterio, que tenha a precisa capacidade e necessaria intelligencia — Em todas as Fabricas que se eregirem, hé bem entendido será elle dito Domingos Ferreira Pereira sempre o Irector na forma da primeira, e junto com os mais socios, pello ajuste deste tractado e em sua falta seu sobrinho Antonio Ferreira Pereira que lhe ficará susedendo em tudo na forma que elle constituir, pella metade que em todo este negocio lhe pertencer, tanto na primeira como nas mais Fabricas que se eregirem, e na falta deste poderá entrar qualquer dos socios de melhor capacidade, a consentimento delle Irector, e não de outro modo — Todo o cabedal será vendido a pagar à vista, e só sim se poderá fiar partidas grandes, dando fiança na terra chã e abonada, quem os comprar, e não de outro modo — Quando qualquer dos intereçados ou seus Erdeiros queirão fazer venda da parte que lhe pertencer nas ditas Fabricas dará parte a elle Domingos Ferreira Pereira para a participar aos mais Socios, e se fazer a compra pellas Fabricas, a favor dos interessados nellas, se quizerem, e não querendo estes o poderá fazer sobre si o dito Irector, tanto pello tanto preferindo a todas as pessoas, não sendo da sociedade das mesmas Fabricas, e inda que o seirão não poderá fazerse a dita compra particularmente por nenhum dos socios sem que elle seja preferido a todos, e o mesmo se praticará querendo elle Domingos Ferreira Pereira vender a parte que lhe tocar, preferindo os socios em primeiro lugar tanto pello tanto, aquem dara parte para o dito effeito, e não querendo estes se poderá ajustar a fazer a venda com quem bem lhe parecer — Elle dito Administrador Domingos Ferreira Pereira ajustou na Cidade de Lisboa para mestre das ditas Fabricas, a João de Olivr.a de Figueredo de que passarão obrigações hum ao outro, de que depois de chegar á parage donde se estabelecer a Fabrica, se lhe daria dois mil e quatro centos reis por dia, e depois de estabelecidas duas Fabricas, com officiaes peritos escravos negros ou mulatos, em termos de poderem laborar as ditas Fabricas sem quebra por falta dos necessarios artifices, de lhe dar de premio, dezaceis mil cruzados, os quaes lhe serão pagos pellos primeiros interesses produzidos nas mesmas Fabricas, e sem que primeiramente se lhe satisfasa a referida quantia dos dezaseis mil cruzados, senão poderá utilizar os socios, e elle, Domingos Ferreira Pereira, de interesse algum ahi produzido: com declaração porem que se por falta do dito mestre senão estabelecerem verdadeiramente as ditas Fabricas por omissão sua, emque ha-

ja prejuizo aos mesmos Socios, será responsável a todo o prejuizo e ficara sem acção ao referido ajuste, no qual convem e aceitão elles socios outorgantes, e tambem elle dito mestre para segurança e inteira satisfação deste tractado, e do mais deduzido nos Capitulos insertos nesta escriptura, com declaração porem que todo o gasto q. se tem feito athe o dia de hoje, tanto no Sellario do d.o mestre, como no mais que se achar existente na cituação das Fabricas, será elle dito Domingos Ferreira Pereira obrigado a satisfazer pella parte de seus interesses, e o mais gasto que correr despois de chegar o mestre a dita Fabrica para a sua subsistencia e labor conforme este ajuste sera contribuido por todos os interessados, do fundo e Capital da mesma fabrica, e dos seus respectivos lucros, e tanto o primeiro Capital com que então os socios pella sua ametade, como o mais que pella parte do Irector se achar existente na cituação das Fabricas, tendo estas o seu devido effeito, ficará sendo comum de todos para a sua final repartição com declaração porem que os dez mil cruzados com que entrão os socios para fundação da Fabrica, cazo esta não tenha o seu devido estabelecimento dentro de hum anno despois de selhe dar principio, e se venha a destractar o contacto da Sociedade, tornarão os mesmos socios a sahir com a quantia das suas respectivas entradas, pellos effeitos que se acharem pertencentes as mesmas Fabricas, assim escravos como tudo o mais que for existente, e se tiver fabricado na cituação das mesmas tudo com preferencia a outras quaesquer dividas, contractos, ou ajustes que tenha feito o dito Domingos Ferreira Pereira, com outras pessoas, por que só poderão obriga-lo para haver as suas quantias pello que lhe ficar livre fora deste ajuste, em que não fica percebendo parte alguma do Capital das entradas, se as Fabricas não tiverem o seo devido effeito o estabelecimento como fica ditto, nem o dito Domingos Ferreira Pereira, ou outra qualquer pessoa em seu nome poderão intentar acção em Juizo, nem fora delle para embaraçar aos socios, a sahida do Capital com que tiverem entrado, na forma estipulada nesta escriptura, porque para isso sede todo o direito e dominio, e acção que possa ter. — Todo o gasto que se fizer na conducta do dito mestre, da Capital do Rio de Janeiro athe o lugar da Fabrica, ou esta tenha, ou não tenha o seu devido effeito, será a custa de todos os interessados, e o mais que pertence a Salarios dos feitores, que deixou em a V.a de Sorocaba o dito Domingos Ferreira Pereira, estabelecido que seja a Fabrica, está lhe satisfará pellos mesmos interesses da sua produção, e para os ordenados das pessoas que se hão de empregar no governo economico das mesmas Fabricas,

e manejo dos metaes que se extrahirem, se fará huma consignaço nos mesmos lucros para o dito effeito, estabelecida que seja a Fabrica, antes do que não poderá haver ordenados, sem que haja interesses na mesma Fabrica, em que se estabelecção nos quaes se tirará tantos por cento para o dito effeito dos mesmos interesses, ou por outra qualquer forma que se julgar mais util a todos os socios. — O dito Administrador, Directores, e feitores, não poderão ocupar no seu serviço particular, artifice algum official ou escravo da mesma Fabrica diariamente pello prejuizo que a todos cauzará a falta do seu trabalho e assistencia, o que só poderão fazer em cazo accidental que não tenham outra pessoa de que possam servir-se, em algum caso repentino. — Os caixas serão obrigados a dar ballanço ao negocio, e mostrar os lucros da receita e despeza, quando pellos ditos administradores Directores e mais interessados lhe for pedido, não a cada hum dos referidos em particular mas sim em Junta corporção de todos, ou parte delles com procuração dos mais para que assim possam ter huma verdadeira intelligencia do estado deste negocio de que todos os meses, ou de trez em trez mezes, como melhor se ajustar, e for mais conveniente, darão conta aos ditos caixas os Administradores, Directores, e feitores de todo sos effeitos que se fabricarem e extrahirem das referidas Fabricas, e os ditos caixas darão conta no fim de cada hum anno com destinta e clara intelligencia da receita e despeza que tiver precedido eliquido dos interesses que ouver nas mesmas Fabricas.

Quem alem dos dous mil e quatro centos reis que por dia vence o Mestre João de Oliveira de Figueiredo na forma dita se lhe dará mais quatro centos e oitenta reis por dia para o seo sustento diario, e lhe serão pagos no fim de cada semana, e os referidos sallarios lhe serão pagos aos quarteis de trez em trez mezes — Os quatro contos de reis com que entrão os referidos Socios para o estabelecimento da primeira Fabrica para perfazer o Capital dos dez mil cruzados, se reparte em acçoens na forma seguinte a saber o Reverendo Arcidiago Matheus Lourenço de Carvalho entra com duzentos e sincoenta mil reis, — o Capitão mor Manoel de Oliveira Cardozo com duzentos e sincoenta mil reis, — o Sargento mór Antonio Francisco de Andrade com duzentos e sincoenta mil reis. — O Capitão Jacinto Joze de Abreu com sette centos e sincoenta mil reis. — Antonio Lopes de Azevedo com hum conto e quinhentos mil reis. — Silverio Thomas de Oliva Doria com hum conto de Reis. — cujas seis parcelas somão quatro contos de reis, cuja quantia perfaz o Capital dos dez mil cruzados com que entrão os socios pela metade com que em todo este negocio lhe fica per-

tencendo, e pello dito Domingos Ferreira Pereira foi dito da ametade de todo o interesse que lhe fica pertencendo nas ditas Fabricas, se de na pessoa do dito Socio João Fritz Gerald, a decima parte que são quatro centos mil reis, com cuja quantia entra na forma dita pello dito Socio elle dito Domingos Ferreira Pereira, cuja ceção foi aceita pellos ditos Socios na forma decida, e por elles ditos Socios presentes, e pelo procurador dos auzentes foi dito por todos juntos e cada hum em solidum que por suas pessoas e bens se obrigavão a fazer boa a dita Sociedade e Companhia na forma desta escriptura, e que em tempo nenhum hirião contra i theor della, mas antes em tudo, e por tudo lhe darião em todo o tempo inteiro cumprimento e validade de Justiça, na forma que nella se declara, e que se para sua mayor validade faltase nella alguma clauzula, ou clauzulas, das com direito necessarias, aqui as havião todas por expreças e declaradas, como se de cada hua dellas se fizese expreça e declarada menção, e estando presente o mestre João de Oliveira de Figueiredo, por elle foi dito que aceitava esta escriptura na forma e com as condiçoens nella declaradas, e de como assim todos juntos e cada hum de per si, o dicerão convierão e declararão, me pedirão lhes fizese esta escriptura nesta minha notta, aque foi distribuida no dia doze do mez de Abril proximo passado do presente anno e depos de lida a aceitarão, e asignarão pellos outorgantes socios auzentes assignou seu Procurador Doutor Jozé Correa Silva, sendo a tudo testemunhas presentes que tambem assignarão. O Capitão Alvres Ferreira, e Joze da Cunha, moradores desta Cidade reconhecidos de mim Tabalião Gabriel Antunes da Fonseca que o escrevi — Depois de lida esta escriptura declararão os socios mencionados nella, que no respeita à cessão que faz o socio Domingos Ferreira Pereira, a João Fritz Gerald de quatro centos mil reis na parte de sua ametade, não comsentiro em semelhante ajuste pello que respeitaa ametade com que entrão elles socios na dita Fabrica que esta lhe deve ficar livre pellos intereses do Capital com que entrão para a fundação das mesmas fabricas, ficando o dito João Fritz Gerald so interesado na parte que lhe cede o dito Domingos Ferreira Pereira, da sua ametade com forme o ajuste que entre si tratarão, sem que tenha interesse algum na dita Sociedade, pelo que respeita aos mais socios, por não comcorrer para esta companhia com couza alguma como fica dito, cuja declaração aceitou o procurador do sobredito João Fritz Gerald, e lida a dita declaração assignarão com as referidas testemunhas, eu Gabriel Antunes da Fonseca sobredito Tabalião o escrevi — Como procurador do muito Reverendo Arcediago Matheus Lou-

renço de Carvalho, de João Fritz Gerald, Jozé Correa da Silva — Manoel de Oliveira Cardozo — Antonio Francisco de Andrade — Silverio Thomas de Oliva Doria — Antonio Lopes de Azevedo — Jacinto José de Abreu — Domingos Ferreira Pereira — João de Oliveira de Figueiredo — Como testemunhas, João Alvres Ferreira — Jozé da Cunha.

Arquivo do Estado de São Paulo: — Tempo Colonial — Maço 17 — Pasta n.º 1.

DOCUMENTO VIII.

Ilmo. Exmo. Senr.

Aqui chegou a esta Villa de Santos Domingos Ferreira Pereira, e os seus socios que me apresentaram a carta de Vossa Excellencia de vinte e oito de Fevereiro de mil sete centos sessenta e cinco com a copia da Carta Regia escripta ao Conde de Boubadilla na data de oito de novembro de mil sete centos e sessenta nellas quaes consta que Sua Majestade que Deus guarde fazendo-lhe mercê do privilegio exclusivo por tempo de dez annos, é servido conceder-lhes que possam minerar ferro, e chumbo nas Serras d'esta Capitania de São Paulo, e n'ella estabelecer fabricas para caldear o dito ferro. Tinha já fallado com elles no Rio de Janeiro, lhe participei logo que chegaram algumas informações que tinha adquirido a este respeito de alguns sitios em que havia pedras que se suppunhão serem d'aquellas de que se extrae o ferro, as quaes saem junto à Villa de S. Sebastião com bons fundamentos, como elles mesmo entenderam de se presumir serem das mesmas que procuravam: e os expedi com este intento, passando-lhes as ordens necessarias, não só para que os não pertubassem nos seus descubrimentos, e nas suas experiencias; mas tambem para que se lhe desse toda a ajuda a favor, sendo-lhe preciso.

As ditas fabricas seriam aqui de fecundissima utilidade não só para o povo, mas tambem para o serviço de Sua Majestade, pela grande necessidade que a de se reformar toda a artelheria d'estas fortalezas, que está quasi incapaz de servir, e se fazer outras de novo para as demais fortalezas que se precisa de fazer e erigir em os portos mais principaes das Villas d'esta costa para segurança e defesa d'ellas.

E' o que por ora se me offerece informar à Vossa Excellencia sôbre este particular. Deus guarde a Vossa Excel. Villa de Santos 22 d'Agoto de 1765. Illustrissimo Excell. Senhor Conde de Oeiras, Luis Antonio de Souza.

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
— Conselho Ultramarino — Vol. 32 — págs. 9v e 10.

DOCUMENTO IX.

Illmo. e Exmo. Senhor.

Remetto a Vossa Excellencia a amostra do primeiro ferro, que Domingos Ferreira Pereira, tem principiado a tirar e a caldear junto à Villa de Sorocaba d'esta Capitania, as utilidades que se podem seguir são muitas, e incomparaveis, e bastaria para ellas serem grandes o poderem dar o ferro necessario, para o trabalho dos mineiros, por ser esta uma das maiores despesas que fazem.

Resta-me examinar se o monte, tem, quantidade necessaria para produzir por muitos annos, e juntamente com o mesmo Domingos Ferreira, o modo d'estabelecer a extração d'elle com maiores forças do que ao dito eu não concidero: eu terei de tudo muito cuidado como sou obrigado. Deus guarde Vossa Excellencia. Santos a 9 de Dezembro de 1765.

Illustrissimo e Excell. Senhor Conde de Oeiras. Luiz Antonio de Souza.

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro:
— Conselho Ultramarino — Vol. 32 — pág. 18.

DOCUMENTO X.

Para D. Luis Antonio de Souza.

Fiz presente a Sua Magestade a carta de Vossa Senhoria que trouxe a data de 9 de Dezembro do anno proximo passado que acompanhava a amostra do primeiro ferro que Domingos Ferreira Pereira tem principiado a tirar junto à villa de Sorocaba: e o mesmo senhor é servido que Vossa Senhoria examine o progresso que tem feito estas minas mais uteis que as do ouro, que Vossa Senhoria as fomente qto. possivel for e que vá informando de tudo o que for a ellas respeito.

Oeos guarde a Vossa Senhoria. Palacio da Nossa Senhora da Ajuda a 22 de julho de 1766 — Conde de Oeiras.

Biblioteca Nacional — Secção de Manuscritos —
Códice n.º 50-11, 3, 20 — n.º 24.

DOCUMENTO XI.

Illmo. Exmo. Snr.

Entre os socios que tinha ajustado Domingos Ferreira Pereira era um delles João Fritz Geraldés — Vice Con-

sul Deputado da Nação Britanica na cidade de Lisboa com o qual o dito tinha contractado de lhe largar um quarto dos interesses da dita fabrica por o ter socorrido com alguns dinheiros e o introduzio na escriptura do Contracto que fez com os accionistas que lhe procurei n'esta Capitania sem me dar parte.

E considerando eu o quanto os estrangeiros se oppõem ao estabelecimento das nossas fabricas e as procuram destruir, e ser prohibido pela ordem de Sua Magestade todo o contracto d'elles no Brasil, e que a sociedade do dito Vice Consul será um meio para que os mais estrangeiros podessem ver o que se passava na dita fabrica e lhes abria porta para formarem n'elles os enredos que quisessem, até finalmente a destruir (pois o fariam assim presumir muitos exemplos já succedidos, e especialmente aquelles de que ainda dura a memoria de se ter abreviado a vida no Rio de Janeiro, sem se saber por ordem de quem, a dois homens que pertenderam antigamente levantar similhantes fabricas de ferro, n'este mesmo Sitio, e hiam para o Reino dar conta da sua diligencia, o que foi causa de ficarem sem effeito até ao tempo presente).

Movido d'estas considerações, fiz uma junta em que exclui da sociedade do sobredito João Fritz Giraldes na forma que a Vossa Excelencia exponho, fazendo o dito contrato nullo, e de nenhum effeito, para produzir acção em juizo, ou fora d'elles: o que ponho na presença de Vossa Excellencia que Deus guarde. São Paulo 4 de Janeiro de 1768. Illustrissimo Excell. Senhor Conde d'Oeiras. Luis Antonio de Souza.

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
— Conselho Ultramarino — Vol. 32 — pág. 32.

DOCUMENTO XII.

Digo eu Domingos Ferreira Pereira que he verdade que alcancey de Sua Magestade Fedellissima huma Carta Regia com o Privilegio para Estabelecer húas Novas Fabricas de Descascar arros na Commarca do Rio de Janeiro, o qual Recrimento fés em Nome de Antonio de Araujo Guimarães, e Franco Carvalho da Silva; por naquelle tempo trazer na Secretaria de Estado(em meu nome outro Recrimento, e que hindo para estabelecer as ditas Fabricas, com Privilegio de Sua Magestade tive a enfelicidade de hir cautivo á salé, por cuja Razão me não tem sido possivel effectuar o Estabelecimento das ditas fabricas, até o presente, e que para tirar novas Copias das ditas Cartas e Privilegios, e me refazer do necessario pa-

ra poder fazer Viagem desta, para a Cidade do Rio de Janeiro, e nesta Cidade de Lisboa não ter, Conhecimento, nem assistencia com que me poder Refazer, do modo que precisava, me vali do Patrocinio e assistencia de João Fritz Gerald, natural da Cidade do Porto Dominios de Portugal, e actualmente Vice Consul Deputado, da Nação Britanica, e que atendendo ao Beneficio que me fes, lhe largo todo o intereço, q. pertencer á hum Quarto das ditas Fabricas de Descascar arros q. se estabelecerem em Virtude do dito Privilegio, tanto em perca, como tambem em Ganho, e ao dito Quarto lhe correrá o Risco que lhe pertencer: e para despeza que se fizer, e estiver feita com o Estabelecimento das ditas fabricas, lá compito, ou importe que tocar á parte do dito Quarto se lhe tomara, o dinheiro á Juros, ou a Risco por sua conta, para o que elle João Fritz Gerald se obriga a pagar os juros, ou adoança do dinheiro que por conta do dito seu Quarto, se tomar, e q. quando vier a primeira partida do dito arros das ditas Fabricas, virá justamente a conta do que pertencer ao Quarto delle ditto João Fritz Gerald com os gastos de Estabelecer as d.as Fabricas, e da sua parte Liquida dos gastos, se Sacará Letras sobre o dito para esta Cide; e assim tanto nas ditas fabricas como em Escravos q. forem precisos comprar, arrose comprada na cidade do Rio de Janeiro, armazenem donde o dito arroz estiver por descascar, e ao dispois de descascado e se carregar para esta cidade, ou para do Porto, ou para outra qualquer donde se faça preciso hirselhe dar sahida, correrá todo o Risco que ao dito seu Quarto, lhe pertencer e quando por qualquer motivo se não Estabeleção as ditas fabricas para dar cumprimento a Este ajuste se obriga elle D.os Ferreira Preira a lhe largar a elle João Fritz Gerald hum Quarto na Fabrica de Ferro que pertende estabelecer na Commarca de S. Paulo, do Rio de Janeiro: concorrendo elle João Fritz Gerald com o importe da Despeza, ou gasto que se tiverem feito, com estabelecer as ditas Fabricas de Ferro, na parte que pertencer ao dito Quarto. E nesta Cidade o dito Domingos Ferreira Pereira fás, ao dito João Fritz Gerald seu procurador Bastante, tanto para estes negocios dos arroses, como para outros quaesquer que se offerecerem: e que da primeira partida de arroses q. vier para esta Cidade, desde quando a receber á hum anno se lhe dara a elle João Fritz Gerald, de sua commissão, a parte do seu enterece do Quarto, Cem mil reis, e pellos mais annos que se seguirem, tera cento e sincoenta mil reis por cada hum de seu ordenado ou commissão como ja fica dito, á parte do interece do seu Quarto: que este sempre existirá, para o que lhe virão remetidas as ditas partidas do arros ao sobre dito João Fritz

Gerald, para nésta Cidade lhes dar sahida e a Abzencia serão, em quem os intereçados, mutulm.te fizerem, Elleição: e ao ajuste referido asima á sua satisfação, se obriga elle Domingos Ferreira Pereira a dar comprimento, e inteira Satisfação, e quer que este tenha o mesmo Vigor como, Escriptura publica em Notta, ou fóra della: e elle João Fritz Gerald pella sua parte se obriga a cumprimento e satisfação, conta corrente do Recebimento seu ou sahida das ditas partidas de arrouzes que lhe vierem por conta da dita Sociedade, e por sua pessa e Bens se obriga a dar conta do Liquido Rendimento á elle ditos, ou á seus procuradores, junta mente se obriga a satisfazer as Letras que sobre as partidas dos ditos arrouzes se sacarem sobre elle contanto, que não excedão ao emporte de seu Rendimento nésta Cidade, e o quanto elle João Fritz Gerald se achar embolçado por conta das ditas partidas dos arrouzes que vierem: e quando para pagamentos de alguas Letras se faça preciso tomar Dinheiro á Juros então se-lhe levarão em conta, mostrando, as Clarezas necessarias, e este terá seu inteiro valor, ou vigor em Quanto, se não as Escripturas da Companhia, com todos os Socios as e para Clarezza d'este Theor, e Contracto, se fizerão Dous deste, por hum de nós feitas, e por nós ambos assignados: hum que lhe fica, e outro que Levo em meu poder. Lisboa vinte e dous do mez de Feb.ro, de mil, cette centos, e sesenta, e sinco annos (1765).

Domingos Frr.a Per.a

1765.

João Fritz Gerald.

**Arquivo do Estado: Tempo Colonial — Maço 17 —
Pasta 1 — n.º 1.**

DOCUMENTO XIII.

Carta de Sesm.r.a a Domingos Fr.a Pr.a e seus Socios de hum morro cito tr.o da Va. de Sorocaba p.a delle se extraiem Lenha pa. a Fabrica de caldear o ferro q. ally se pertende erigir pr. ordem de S. Mage

Dom Luiz Ant.o de Souza etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a me representar por sua petição Domingos Ferreira Pereira que Sua Magestade que Deus g.de fora servido conceder lhe Licença para estabelecer huma ou mais fabricas de caldear o ferro nesta Capitania, como constava da Carta Regia que tinha por certidão da Junta do Comercio, e porq. no Morro de Graçuyaba termo da Villa de Sorocaba, e distante da mesma tres leguas fizera o Supp.e

as experiencias necessarias para a extração do d.o ferro, e outros metaes, a cujo estabelecimento queria dar principio junto com os Socios interessados com elle nas mesmas fabricas, e mencionados na escriptura que fizera de Sociedade pa. o dito effeito, e porque o principal fundamento da conservação das mesmas fabricas consistia na abundancia de Lenhas, e faltando estas não poderia ser perpetuada a sua subsistencia, e no referido morro pretendirão algumas pessoas em prejuizo das ditas fabricas, fazer queimadas, e botar matos abaizo com o pretexto de se quererem Senhorear do d.o morro, de quem ninguem té agora fizera cazo. Me pedia que em attenção ao referido, e serem as ditas fabricas em Otilidade do Bem Comum, e dos Reaes Quintos de S. Mag.e, e augmento do seu Comercio, lhe mandasse dar ao Supp.e e Socios com elle interessados, o d.o morro de Sismaria, para que assim se possão conservar as lenhas, em que pendem toda a conservação, e augmento das referidas Fabricas, e sendo visto o seu requerimento e conciderado por mim o beneficio que da erecção das ditas fabricas se segue á Real Fazenda, e quanto são de utilidade ao Bem Comum dos Povos: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag.e / em virtude da ordem do d.o Senhor de quinze de Junho de mil Setecentos e onze / ao dito Domingos Ferreira Pereira, e seus socios, o morro chamado de Gracyâba, no tr.o da V.a de Sorocaba, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a elle; com declaração, que mandarão confirmar Esta minha Carta por S. Mag.e dentro de dous annos, e não o fazendo se lhes denegará mais tempo e antes de tomarem posse das terras que comprehende o d.o morro, as farão medir, e demarcar judicialmente sendo para esse effeito notificadas as pessoas com quem confrontarem, e esta data não se poderá nem em vida, nem por morte, alhear, vender, nem traspassar a outrem, mas sim havendo de se extinguir as fabricas, para cujo ministerio se concede, tornará a ficar Livre para Sedar a quem cultive, e não comprehenderá esta data vieyros, ou minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir, reservando tambem os paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as ordens de S. Mag.e, e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que ordeno ao Ministro, ou Official de Justiça aque o conhecimento desta pertencer dem posse aos ditos Domingos Frr.a Pr.a, e seus Socios das refferidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas Armas que se cumprira inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secretaria

desse Governo, e mais partes aque tocar. Dada nesta Cidade de S. Paulo, Pedro Martins Coimbra a fez aos catorze de Mayo de mil setecentos e sessenta e sete Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo a fez Escrever // D. Luiz Ant.o de Souza.

Arquivo do Estado de São Paulo: Sesmaria Pat. e Prov. Livro n.º 17, pág. 125 v.

DOCUMENTO XIV.

Illmo. e Exmo. Snr.

Sendo achado n'essa Cidade o Capitão mór de Sorocaba, que dizem ser de boa conduta e tem seus creditos de ricos, e seu cunhado o Capitão Mór de Itú, que não sei se póde tanto, mas tem juizo, e ambos mostram zelo pelo Real Serviço: e tendo encontrado no Abbade de Raynal no quinto volume da História Philosophica de São Paulo que "on y pourrait aussi employer avec beaucoup d'utilité des abundantes Mines de fer et d'etain, qui se trouvent entre les rivières Tiete et Mogyassu dans la Cordiliere de Parana, Piacaba, a quatre lieus de Sorocaba" passei logo a perguntar-lhe pelas ditas Minas de ferro, e estanho, procurando aminoralos quanto pode, d'esta minha averiguação tirei o que Vossa Excellencia verá da Carta incluza que me escreveram os dois referidos Capitães Móres, e em resposta d'outra minha.

Da mesma carta verá Vossa Excellencia que se ingana o abbade Raynal em o nome da Serra, pois é um Morro que assim se chamam aqui as serras pequenas, que tem por nome Arassoyava, duas legoas e meia distante de Sorocaba, não há noticias de Minas de estanho, mas somente de ferro e aço.

Representaram-se mais os mesmos Capitães-Mores a falta que havia de carvão de pedra: eu facilitei-lhe isto mesmo, lembrando-me da fabrica da Figueira, podendo seguir-se utilidade a ambas as fabricas, a de carvão, e a esta de ferro.

Tambem lembro a Vossa Excellencia que talvez Jacinto Fernandes Bandeira, que tem muitas correspondencias em Hespanha, e que ao mesmo tempo deve mandar navios do Porto de Santos, será muito util, para fazer conduzir aqui o mestre de que se precisa no caso de Sua Majestade querer que se ponha em execução a dita fabrica.

Acresce a tudo isto a grande falta que há aqui de ferro, e de aço, importando a arroba de ferro em mil e seiscentos reis, e a de aço tres mil e duzentos reis. havendo a abundança que se ve na referida carta que remetto.

Pelo que pertence ao Caminho do Porto de Santos, espero que em pouco tempo se ponha bom: mas ainda máo como esta, se pode conduzir por elle o ferro.

Quanto a izenção de direitos reaes por oito annos que pertendem os ditos Capitaes Móres, eu ja os dispus a sujeitarem-se a menos, e aquelles que Sua Majestade quizer, porque tudo confiam da grandeza da mesma Senhora.

Finalmente remetto a Vossa Excellencia a carta que me escreveu o Capitão Mór de Sorocaba, com a barra de ferro que me mandou: Vossa Excellencia verá o mais que contem esta ultima Carta, à vista do que Sua Majestade me determinará o que fôr servido. Deus guarde a Vossa Excellencia. São Paulo 1.º de Agosto de 1788. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Cactro Bernardo José de Lourena.

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
— Conselho Ultramarino — vol. 32 — pág. 266.

DOCUMENTO XV.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tivemos a honra de receber a carta de Vossa Excellencia sobre cujo contesto faremos a Vossa Excellencia presente, que o Morro de que se tem extraido ferro e aço se denomina Arassoyava, sito no termo da Villa de Sorocaba, distante da mesma duas legoas e meia. Que é muito grande, e terá de circuito sete legoas mais ou menos. Que é tam abundante de pedras de ferro e aço e de lenhas para o Carvão, que nem em toda a posteridade sentirá falta, que é banhado de ribeiros, que dam excellente commodo para tudo, e qualquer arteficio preciso para a intentada fabrica, e que nas suas gratoas se acha uma grande Campina para pasto dos animaes, de que a mesma fabrica há de necessitar para a condução das Cunhas e do mesmo ferro, e aço estrahido. Que esta condução até ao Porto de Santos é facil, e commoda, e muito mais será, franqueando Vossa Excellencia aquelle caminho, como intenta: e que em fim é aquelle logar o mais proporcionado, por superior destino, para o estabelecimento da referida fabrica: e quanto este será de inexplicavel utilidade a toda a Capitania e Estado, é bem patente às grandes luzes de Vossa Excellencia.

Em tempo do governo do Excellentissimo antecessor de Vossa Excellencia Dom Luis Antonio de Sousa formou-se uma Sociedadade entre o Capitão Jacintho Jose d'Abreu, Antonio Lopes de Azevedo, e outros. Foi por estes construida a Fabrica sendo Mestre d'ella João de Oliveira de Figueiredo, que por puoca noção que tinha

d'aquella arte, não pode ser util à sociedade. Procurou esta por espaço de oito annos mais ou menos, em que se fizeram muitas arrobas de ferro, de que se acham espalhadas muitas obras por toda esta Capitania. A falta de forças, e animação d'aquelles socios, e a impericia d'aquelle mestre, que apenas sabia fazer o ferro a malho, e não fundil-o de que não correspondia ao custo o rendimento, fizeram disfallecer e de todo extinguir-se a dita fabrica, e d'ella ao presente ao se acham signaes.

Estamos promptos para a fazermos suscitar, e a estabelecermos a conto d'utilidade, e conveniencia, e com as condições seguintes: A primeira, que faça Vossa Excellencia vir um Mestre inteiramente perito d'aquella arte, e que o seu transporte ate esta Capital seja pago pela Real Fazenda, e ao depois interessará connosco em a tera parte dos lucros. A segunda que seja a referida fabrica isenta de todo o encargo, e direitos reaes por tempo de oito annos. A terceira que nenhuma outra pessoa se possa n'ella intrometter, e seja, somente permethida a nós, e a nossos filhos, e passada a duração d'estas vidas querendo Sua Majestade de tomar a si, se nos pagarão pela Real Fazenda as bem feitorias: e pertences da mesma Fabrica, por laudo de quatro arbitros dous da parte da mesma Senhora, e dous da nossa. Preenchidas estas condições poremos todas as forças para construirmos com a possivel brevidade a referida fabrica do que ao futuro perceberá o mais avultado interesse o Real Erario. Estes são os nossos fieis sentimentos: e depois de darmos a nos mesmos mutuamente os parabens por tam illustrado Governo que nos assegura as maiores fortunas, beijamos a mão a Vossa Excellencia que Deus Guarde mui felizmente por dilatados annos, como nos é mister. São Paulo 12 de julho de 1788. De Vossa Excellencia umildes e obdientes subditos. Claudio da Cunha Oeiras, Vicente da Costa Taques Gois e Aranha”.

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
— Conselho Ultramarino — vol. 32 — págs. 267 e 268.

*

* * *

INTERVENÇÕES.

Do Prof. Alfredo Henrique Costa (F.F.C.L. de Franca, S.P.).

Indaga:

1.º). — Qual a situação atual das minas?

2.º). — Se não estão sendo exploradas convenientemente, a que atribuir essa situação?

3.º). — A que se podem atribuir os sucessivos fracassos de exploração nos séculos XVII, XVIII e XIX?

*

Do Prof. Eduardo d'Oliveira França (F.F.C.L. da U.S.P.).

Declara que acha excelente o nível da pesquisa, inspirada pela preocupação de comprovar em documentos as afirmações dos cronistas do século XVIII ao XIX, tardios portanto. As conclusões que apresenta, salvo a descoberta eventual de novos documentos — provavelmente em arquivos portugueses — parecem-lhe inteiramente sólidas.

Afirma que se deixarmos de parte o problema da autoria da descoberta precoce, deveras discutível, ter-se-ia que dar ênfase especial à presença de D. Francisco de Sousa que trouxe, é sabido, acompanhantes que possuíam condições técnicas para descobrir e promover explorações de minas.

Insistiu sobre a data que a Autora apresenta — 1799 — quando a mina de Biracoiaba passou a ter significado econômico, e, portanto, função histórica. Secundária, ou apenas liminar é a questão da descoberta e das datas. Em História Econômica a história começa quando a existência econômica se inicia. Isto posto, o que resulta mais positivo na pesquisa é a crônica de um insucesso, de uma frustração. Até 1799 as minas, provavelmente já conhecidas, não lograram existir como personagens históricos. O problema, portanto, para o historiador está em explicar essa frustração desde o século XVI — época admitida de sua descoberta até o século XIX.

Permitiu-se fazer uma sugestão, assim como uma indagação: a idéia de maturação do meio para o evento, para a adoção de certas formas de atividade ou de certas influências. O meio pôde, durante algum tempo, apresentar-se imaturo, ou imobilizado. Se pensamos em São Paulo primitivo com suas limitações, podemos indagar, pela análise dessas mesmas limitações, se o insucesso das minas de Araçoiaba não se explica, justamente por essa indisposição para a exploração das de ferro.

Acha que devemos considerar, e aí dá sugestões a serem tomadas pelo que possam valer: os recursos técnicos para a exploração do ferro, o problema do transporte e o da existência de mercado significativo, a fonte de energia indispensável e sua viabilidade, a mão-de-obra capaz — índios, mamelucos? — a possibilidade de inversão de capitais naqueles mercados de capitalismo industrial embrionário, e por último, fator não

menos importante o papel da Corôa durante muito tempo interessada em benefícios coloniais, mas sem disposição de investir capitais. Importante é verificar-se que no fim do século XVIII, quando a mina passa a significar, há uma mudança profunda na política colonial portuguesa em relação ao Brasil, num sentido de promover e assistir iniciativas de caráter econômico. Investimento, de certa forma.

Insiste, afinal, sobre as possibilidades de compreensão do insucesso estudado durante dois séculos, de dificuldade em focalizar-se a exploração do ferro como empresa capitalista, a implicar em inversão de capitais e espírito de organização. O fulcro da exploração poderia estar, de fato, na imaturidade capitalista do meio, tornando inviável o empreendimento. Um equacionamento nessa linha de indagação pode resultar fecundo.

Renova, ao encerrar as suas observações já longas em demasia, no seu entender, seus cumprimentos pela excelência da pesquisa já feita, e a confiança de que os resultados finais serão uma contribuição valiosa para o conhecimento da história da nossa indústria.

*
* *
*

RESPOSTAS DA PROFA. LEDA MARIA PEREIRA RODRIGUES (MADRE ANGELA MARIA).

Ao Prof. Alfredo Henrique Costa.

Responde:

1.º). — A atual situação das minas é a seguinte: o abandono das explorações, pois o minério é de baixo rendimento; a instalação no local de um Departamento Experimental do Ministério de Agricultura; o desinteresse por parte do Patrimônio Histórico em preservar as ruínas da posterior Fábrica de Ipanema.

2.º e 3.º). — Os sucessivos fracassos e a não exploração atual podem ser atribuídos a uma série de fatores que foram incluídos na sua conclusão, como a inexperiência dos fundidores; escassês de mão-de-obra especializada; as dificuldades encontradas na produção, devido a existência, no minério de ferro, de Araçoiaba, de magnetita e do titânio, além de outros metais e minérios.

*

Ao Prof. Eduardo d'Oliveira França.

Agradece a gentileza das palavras referentes à sua pesquisa, assim como as valiosas contribuições apresentadas. De fato, julga que a maturidade do ambiente no Brasil, para a realização da exploração do ferro é fator de valia para explicar os fracassos das experiências, contudo pensa incluir essa problemática como introdução ao trabalho de pesquisa referente ao século XIX, mas continua a afirmar que a mentalidade siderúrgica no Brasil é conquista do século XX. Reconhece que é secundária a questão da descoberta e das datas e que a História começa quando a existência econômica se inicia, contudo, se na sua pesquisa conclui pela negativa, é justamente para delimitar o começo dessa existência econômica, que até hoje era assinalada pelos nossos historiadores do século XVI.